

Proc. Administrativo 041/2023

De: Bruno C. - DGC

Para: PRE - PRESIDÊNCIA

Data: 27/04/2023 às 11:08:41

Setores envolvidos:

PRE, DGC, CCC, GPC, SCC, AJC, CGC, CLC

Contratação - Vale Alimentação / Vale Refeição

Prezados colegas,

Devido à recente alteração na composição do quadro de servidores houve aumento dos valores pagos a título de vale alimentação e vale refeição, tornando-se essencial buscarmos um novo prestador de serviço na área de cartões e rede de atendimento de benefícios, visto que a atual contratação está realizada com base em valor global insuficiente.

Esta decisão também está embasada na recente alteração da legislação que regula a matéria, exigindo uma atualização de nossos processos e contratações. Com o objetivo de garantir que sigamos as melhores práticas e estejamos em conformidade com a legislação vigente, solicitei nesta data uma consulta ao IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal. O IBAM nos orientará na execução deste procedimento, assegurando que adotemos as medidas adequadas e transparentes.

Além disso, solicito autorização a esta Presidência [João Lorencini Netto - PRE](#) para seguimento com este procedimento, para em seguida encaminhar à nossa Contabilidade para que seja elaborada uma estimativa da despesa envolvida nesta nova contratação. Isso nos permitirá planejar adequadamente nosso orçamento e garantir que alocaremos os recursos necessários para essa transição.

Atenciosamente

—

Bruno Magera Conceição

Diretor Administrativo

Proc. Administrativo 1- 041/2023

De: João N. - PRE

Para: DGC - Diretoria Geral - A/C Bruno C.

Data: 28/04/2023 às 11:58:01

Autorizado

—

João Lorencini Netto
presidente

Proc. Administrativo 2- 041/2023

De: Bruno C. - DGC

Para: DGC - Diretoria Geral

Data: 22/05/2023 às 11:23:45

Prezados, visando melhor instruir o feito colaciono parecer do Instituto Brasileiro de Administração Pública - IBAM.

Atenciosamente

—

Bruno Magera Conceição

Diretor Administrativo

Anexos:

Parecer_Cartoes.pdf

Anexo não disponível para exportação

Parecer_Cartoes.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Proc. Administrativo 041/2023

Proc. Administrativo 3- 041/2023

De: Bruno C. - DGC

Para: CLC - Compras e Licitação

Data: 26/06/2023 às 17:57:24

Prezado Contador,

solicito estimativa da despesa e possível acréscimo para os próximos anos a fim de melhor instruir o planejamento, e manifestação sobre a viabilidade financeira.

Solicito que em seguida encaminhe o feito a assessoria jurídica para emissão de parecer técnico sob a instrução e possibilidade jurídica do pedido.

Atenciosamente.

—

Bruno Magera Conceição
Diretor Administrativo

Proc. Administrativo 4- 041/2023

De: Uesley I. - CLC

Para: AJC - Assessoria Jurídica da Camara

Data: 27/07/2023 às 13:44:29

Ilmo Dr.

Encaminho o presente , informando que a previsão anual para acobertar a referida despesa e de R\$ 550.000,00

Grato

—

Uesley Inácio

Contador

De: Alessio G. - AJC

Para: CLC - Compras e Licitação

Data: 27/07/2023 às 14:38:48

Setores (CC):

GPC, CLC

Tendo em vista a previsão de impacto orçamentário apresentado no despacho 041/2023, opino pelo procedimento de credenciamento por "chamamento público", previsto no inciso II, do artigo 79, da Lei 14.133/2021, conforme recentes entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- *EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO. VEDAÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. ESCOLHA DO CONTRATADO A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES.*
- [...] *Nesse contexto, o advento da proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição – inicialmente por força da Medida Provisória nº 1.108, de 2022, posteriormente pela Lei nº 14.442/2022 – conduz à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para esse desiderato.*
- *Uma vez fatalmente caracterizado o empate entre as propostas, todas com oferta da denominada “taxa zero”, compreensível a preocupação do gestor em relegar ao fator “sorte” a escolha do prestador do serviço, se processado o torneio sob égide da Lei nº 8.666/93.*
- [...] *Ainda que sob a nova legislação, aliás, eventual desempate entre duas ou mais propostas não se afigura solução das mais praticáveis frente ao objeto pretendido.*
- *Caracterizado aludido cenário, identifica-se possibilidade do uso do credenciamento, sabidamente admitido por doutrina e jurisprudência e hoje assim expressamente definido na Lei nº 14.133/2021: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 6º, XLIII).*

O credenciamento se revela como a melhor opção, sendo o menor preço critério obsoleto, uma vez que os certames serão sempre resolvidos pelos critérios de desempate. Esse modelo, permite o credenciamento de todas as empresas que atendam com as condições mínimas do edital, e serão os servidores/empregados públicos que escolherão qual empresa irá gerenciar o seu saldo alimentação, com base na reputação da empresa e das vantagens ofertadas, a tendência é que haja aumento na qualidade dos serviços prestados, já que inexecuções ou falhas nos serviços, poderão incentivar a escolha dos beneficiários por outra operadora.

è o parecer.

—
Alessio Otorino José Grandizoli
Procurador Jurídico

Proc. Administrativo 6- 041/2023

De: Bruno C. - DGC

Para: DGC - Diretoria Geral

Data: 01/08/2023 às 14:38:23

Setores (CC):

DGC, SCC, CLC

Encaminho para instrução do procedimento.

Em anexo colaciono minuta de edital para verificação. Informo que é necessário preencher dados financeiros e estimativa de despesas na minuta, bem como realizar verificação geral sucedida de verificação do Presidente antes da publicação.

Visando a economia processual já utilizei de credenciamento geral para benefícios, visando aproveitar esse instrumento para qualquer tipo de benefício futuro que venha a ser concedido e se adeque aos termos do edital. Peço a assessoria jurídica que se manifeste quando a legalidade desse ponto [Alessio Otorino José Grandizoli - AJC](#).

Atenciosamente

—

Bruno Magera Conceição

Diretor Administrativo

Anexos:

Edital_Credenciamento.docx

Proc. Administrativo 7- 041/2023

De: Alessio G. - AJC

Para: DGC - Diretoria Geral

Data: 03/08/2023 às 15:45:37

Opino pela regularidade da minuta do edital constante no despacho 06.

é o parecer.

att

—

Alessio Otorino José Grandizoli

Procurador Jurídico

Proc. Administrativo 8- 041/2023

De: Bruno C. - DGC

Para: PRE - PRESIDÊNCIA

Data: 23/08/2023 às 15:25:45

Informo que a documentação relativa a instrução do procedimento já fora elaborada em conjunto com os demais servidores e será submetida para publicação no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Licitações Públicas.

O edital completo será disponibilizado no sítio oficial.

A data oficial para encerramento do credenciamento é 30 de setembro de 2023, com escolha da contratada em até dez dias.

Atenciosamente.

—

Bruno Magera Conceição

Diretor Administrativo

Anexos:

Credenciamento_Edital_Extrato.docx

Edital_Credenciamento.docx

Edital_Credenciamento.pdf



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41/2023

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41/2023

OBJETO: O credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-refeição por meio de Cartão Eletrônico, Magnético.

LOCAL: Rua Antônio de Aguiar Peçanha, 200- Jarinu – SP.

DATA DO PROTOCOLO: ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2023.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL: 08:00 às 17:00hrs

LOCAL: CAMARA MUNICIPALDE JARINU - Rua Antônio de Aguiar Peçanha, 200- Jarinu – SP.

Objeto:

Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e para os servidores públicos da Câmara Municipal de Jarinu (SP), com taxa de administração a custo zero.

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU, comunica aos interessados que fará realizar procedimento auxiliar licitatório de credenciamento cujo objeto é “credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e refeições, para os servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU (SP), com taxa de administração a custo zero”, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Entrega da documentação:



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

2.2. A entrega dos envelopes deverá ocorrer até o **dia 30 de setembro de 2023** a partir da data de publicação deste edital no Portal Nacional de Licitações, não restando prejudicado eventuais participantes que tomem conhecimento anterior por publicação no Mural Oficial da Câmara Municipal de Jarinu, Diário Oficial do Município de Jarinu ou Diário Oficial do Estado.

2.3. Local de entrega CAMARA MUNICIPALDE JARINU - Rua Antônio de Aguiar Peçanha, 200- Jarinu – SP- CEP 13.240-000. Telefone (11) 4016-4649, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

2.4. Decisão pela contratação: ocorrerá até o décimo dia útil após a entrega da documentação.

2.5. Informações sobre esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4016-4649, ou pelo e-mail: compras@camarajarinu.sp.gov.br.

3. O FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Trata-se de benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, devidamente previstos em normas municipais e internas, tendo a Câmara Municipal de Jarinu optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A respeito do levantamento realizado junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o vale em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de benefícios garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

4.2. Que atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original, digital ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Contratação, à vista dos originais.

4.3. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos/virtuais, na forma descrita neste edital;
- b) Intuições cujo administrador ou sócio seja servidor público da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

- d) Instituição cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Instituição construída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) Instituição que ver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- g) Empresa com decretação de falência;
- h) Servidor ou dirigente de órgão, entidade CONTRATANTE ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Empresa Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital e seus adendos):

5.1.1. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.

6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

6.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Licitação, para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

6.3. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

- a) Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento, de informações referenciais e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, além das informações constantes de anexos deste Edital;
- b) A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual.



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

- c) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- d) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista neste Edital.
- e) A CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- f) Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, no ato do credenciamento (quando aplicável).

6.4. A comprovação do cumprimento pelo CREDENCIADO das exigências de que este Edital poderá ser feita obedecendo o seguinte:

6.4.1. Empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta “on-line” a este sistema, da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL da empresa;

6.4.2. Empresas não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: A verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Tratando-se de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

a.3) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do domicílio da licitante;

b) REGULARIDADE FISCAL

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.3) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais; a prova de regularidade com a Fazenda Estadual poderá ser comprovada por meio de certidão expedida pelo site www.dividaativa.pge.sp.gov.br para o Estado de São Paulo, ou similar em outros Estados, relativo à quitação de ICMS;



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

b.4) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais), no caso da empresa possuir ramo de atividade de prestação de serviços;

b.5) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b.6) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

b.7) Certidão de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho. (conforme Art. 3º da Lei nº. 12.440/2011).

c) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N.º 50 TCE-SP)

c.2) Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.4.2.1 - Nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, serão aceitas para fins de habilitação, certidão positiva com efeito de negativa, que acuse a existência de crédito não vencido, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cujo a exigibilidade esteja suspensa.

6.4.2.2- A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.4.2.3 - Em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens 6.4.1 e 6.4.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido A CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação.

6.5. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

- a) Caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida no subitem 6.4.2 deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- c) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Regulamento.

6.6. Todos os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

6.7. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão de Licitação designada pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU para julgamento dos documentos que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão de licitação designada pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU.

7.2. Não será credenciada a Empresa que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;
- b) Não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL válida comprovada ou em desacordo com as exigências deste Edital;

7.3. A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o credenciamento junto à Administração Pública Municipal;

7.4. O extrato dos despachos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento será publicado no Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU.

7.4.1. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

8.1. O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à autoridade que assinou o Edital e protocolado no endereço constante do subitem 2.2 deste Edital;



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

8.2. Divulgada a decisão da Comissão quanto ao Credenciamento de determinada Empresa Credenciada, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento;

8.3. O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão do Credenciamento designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU e protocolado junto a CAMARA MUNICIPALDE JARINU - Rua Antônio de Aguiar Peçanha, 200- Jarinu – SP- CEP 13.240-000. Telefone (11) 4016-4649, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira

8.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2 Não obstante a celebração de contrato de credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação / benefícios instituído pela CONTRATANTE dependerá da escolha da credenciada pelos empregados beneficiados no programa.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Jarinu, em até 30 (trinta) e em conformidade com o objeto do contrato efetivamente consumido no período, após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura diretamente na tesouraria desta Camara Municipal.

10.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.3 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

10.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

11. PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, a Instituição Credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Responder por perdas e danos ocasionados à Administração Pública Municipal, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas deste Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU, poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção, oportunidade em que a credenciada será no ficada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados.

11.3. Serão aplicadas as sanções previstas em lei ao credenciado que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, Instituição para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ou;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

11.4. As penalidades aplicadas ao Credenciado serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

11.5. O CREDENCIADO, notificado da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa própria;

11.5.1. Da decisão da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU sobre a aplicação da multa caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

11.5.2. A autoridade competente, ouvido a Comissão de Credenciamento, decidirá pelo provimento ou não do recurso;



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

11.6. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “pro rata tempore”.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor; 12.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

12.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;

12.3. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4016-4649, ou pelo e-mail contabilidade@camarajarinu.sp.gov.br, ou pelo site: <http://www.camarajarinu.sp.gov.br/>.

12.4. A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo III deste Edital;

12.4.1. O prazo que trata o subitem 12.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Empresa Credenciada Oficial durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU (SP);

12.5. Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

12.6. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU, objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;

12.7. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

12.8. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

12.8.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.8.2. Compromete-se a informar a CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos norma vos acima indicados.

12.8.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do TC decorrente deste Credenciamento.

12.9. A validade do presente credenciamento é de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação: a) para os que verem interesse após esse prazo e b) com reabertura de prazo para novas inscrições.

12.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Jarinu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Jarinu, 23 de agosto de 2023.

João Lorencini Netto

Presidente



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO.

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)
(), data completa.

À CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU (SP)

Ao Sr. Presidente e sua Comissão

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S)
ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E
GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO POR MEIO DE
CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA
INDIVIDUAL

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.

✓ LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios):

a)

b) ()

Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento do protocolo, estar dentro do seu prazo de validade.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento. Na oportunidade, credenciamos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU o Sr., Carteira de Identidade n.º....., Órgão

Expedidor, CPF n.º....., telefone n.º, endereço

eletrônico, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/
CPF OU CNPJ



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, dentre outros benefícios por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU (SP), com taxa de administração a custo zero.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Trata-se de benefícios de vale alimentação, vale refeição, vale combustível, dentre outros benefícios, devidamente previstos em normas próprias, a serem utilizados, por opção, pelos servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A respeito do levantamento realizado junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o vale em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores.

2.2. A atuação da Credenciada está fundamentada na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e respectivas regulamentações, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021, e no aguardo da regulamentação da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

3. A NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1 A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para Credenciamento, encontram-se embasada na Lei nº 14.133, de 2021, bem como na Lei nº 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

4.1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, em conformidade com o item 9.3 deste termo de referência.

4.2. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU (SP), com taxa de administração a custo zero.

4.3. A empresa deverá disponibilizar:



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

4.3.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;

4.3.2. Se tiver, aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.

4.4. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

4.5. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU (SP), situada na Rua Antônio de Aguiar Peçanha, n.º 200, Jardim da Saúde, na cidade de Jarinu, CEP 37.655-000, no prazo de 3(três) dias úteis.

4.6. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

4.7. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

4.8. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão:

4.8.1. A opção do servidor dar-se-á após o resultado do credenciamento, em formulário próprio junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU.

4.8.2. O servidor público somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido 06 (seis) meses.

5. QUANTITATIVOS

5.1. A quantidade de Cartões estimada, para um consumo mensal é de 44 (quarenta e quatro) cartões, sendo 22 (vinte e dois) cartões alimentação, no valor, individual, de R\$ 564,23 (quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) e 22 (vinte dois) cartões refeição. No valor individual de R\$ 1.362,68 (mil e trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e poderá ser alterado mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações nos valores dos benefícios, conforme critérios administrativos adotados pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU (SP).

5.2. O valor mensal estimado é de R\$ 42.392,02 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e dois centavos) e o valor anual estimado é de R\$ 508.704,20 (quinhentos e oito mil, setecentos e quatro reais e vinte centavos) em créditos a serem lançados mensalmente nos cartões, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados a empresa.

5.3. Taxa de Administração: 0 (zero).



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

6. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

6.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Da Credenciada:

7.1.1. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.1.2. Fornecer os valores dos benefícios na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, virtuais, na quantidade e valor solicitadas pelo CONTRATANTE e na forma prevista aos beneficiários do CONTRATANTE.

7.1.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa.

7.1.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

7.1.5. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

7.1.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.1.7. Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

7.1.8. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 5 (cinco dias) da comunicação formal.

7.1.9. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

7.1.10. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

7.1.11. A Credenciada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

7.1.12. A Credenciada poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- Consultas de saldo e extrato;
- Bloqueio de cartões;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- Forma de contato com a empresa.

7.1.13. A Credenciada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

7.1.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

7.1.15. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

7.1.16. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

7.1.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

7.1.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

7.1.19. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores públicos;

7.1.20. A CREDENCIADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE;

7.1.21. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

7.1.22. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(o) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

7.1.23. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;

7.1.24. Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características dos benefícios, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, a fim de auxiliar os empregados no processo de eleição da empresa credenciada.

7.2. Do Contratante:

7.2.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos cartões de benefícios;

7.2.2. Comunicar imediatamente a Credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

7.2.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

7.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a Credenciada.

7.2.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.

7.2.6. O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A instituição para a execução de prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale Alimentação deve atender a comprovação do cadastramento do Ministério do Trabalho Emprego – MTE no Cadastro do Programa de Alimentação do Trabalhador, quando aplicável.

8.1.1. Os registros de que tratam este item deverão ser mantidos durante a vigência do contrato.

8.2. Para habilitação no credenciamento, será exigida, documentação relativa:

- a) à habilitação jurídica;
- b) à qualificação técnica;
- c) à qualificação econômico-financeira;



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

d) a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo da Garantia do

Tempo de Serviço – FGTS;

e) a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943. (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

g) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição.

8.3. A proponente deverá comprovar, com pelo menos 2 (duas) declaração de cliente no Brasil, que tenha desenvolvido satisfatoriamente as atividades objeto deste Termo de Referência, por 3 (três) anos e abrangendo um quantitativo no mínimo ao número de empregados estabelecido na clientela deste termo de referência.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior.

9.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista neste Termo de Referência.

9.1.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, no ato do credenciamento, quando aplicável.

9.3. A Credenciada deverá possuir no mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados e a vos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU -SP.



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

9.4. Após o Credenciamento a Credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços.

9.5. O não atendimento da clausula acima provocará o descredenciamento da referida.

10. DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, do artigo 69 da Lei 14.133/2021 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame.

10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.3. As proponentes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial (comprovação de boa situação financeira de acordo com legislação vigente, deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação.

11. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários

11.2. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada, o contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

11.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

11.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

11.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Credenciada antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Jarinu, em até 30 (trinta) e em conformidade com o objeto do contrato efetivamente consumido no período, após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura diretamente na tesouraria desta Câmara Municipal

12.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.3 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

12.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2 Não obstante a celebração de contrato de credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de benefícios instituído pela CONTRATANTE dependerá da escolha da contratada pelos servidores públicos beneficiados no programa.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo representante da Contratante.

14.2. O Contratante designará executor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas regulamentações.

16. RESCISÃO

16.1. O Contrato com a credenciada poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

17. FONTE DOS RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE FUNCIONAL CATEGORIA ECONÔMICA

Unidade Gestora.....: CÂMARA MUNICIPAL

Órgão.....: 01 LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Executora...: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.53.00.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.40.00.00 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências.

18.2. A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas.

18.3. A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

18.4. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos demonstrados acima.

18.5. Sempre que houver necessidade, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

18.6. É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU.

18.7. O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o CONTRATANTE e o pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato;



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela Credenciada e Contratante de acordo com a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, pela legislação regulamentar da mesma, e pela Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Lei nº 6.321, de 14/04/1976, e suas alterações e pela legislação regulamentar da mesma; Lei Municipal 1.144 de 29 de setembro de 2015, suas alterações e regulamentações.



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N.../2023

PREGÃO PRESENCIAL N° /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU

Câmara Municipal de Jarinu, CNPJ n.º 01.569.688/0001-98, com sede na Rua Antônio de Aguiar Peçanha, 200 Jardim da Saúde, Jarinu - SP, através do Senhor Presidente JOÃO LORENCINI NETTO, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

C.N.P.J.:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade - UF:

Telefone

Email

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome

RG



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

CPF

Estado Civil

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade - UF:

Telefone

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, Vale-Refeição, dentre outros benefícios por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à benefícios para os servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU (SP), com taxa de administração a custo zero.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vinculação

3.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 (.....) e a proposta (), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e do Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado pelo regime de preço global.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

5.1. O valor total do presente Contrato é de, (.....), correndo por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE FUNCIONAL CATEGORIA ECONÔMICA

Unidade Gestora.....: CÂMARA MUNICIPAL

Órgão.....: 01 LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Executora...: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.53.00.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.40.00.00 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

- 6.1 O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Jarinu, em até 30 (trinta) e em conformidade com o objeto do contrato efetivamente consumido no período, após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura diretamente na tesouraria desta Câmara Municipal.
- 6.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.3 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.
- 6.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

- 7.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1. A CONTRATADA prestará, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU, uma das modalidades de garantia contratual prevista no art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo. A garantia será levantada pela CONTRATADA mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e da Responsabilidade da CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.
- 9.2. Fornecer os benefícios contratados na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo CONTRATANTE aos beneficiários do CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

9.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

9.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.

9.5. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

9.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.8. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação formal.

9.9. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

9.10. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

9.11. A CONTRATADA providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela

CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

9.12. A CONTRATADA poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- I. Consultas de saldo e extrato;
- II. Bloqueio de cartões;
- III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- IV. Forma de contato com a empresa.

9.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

9.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

- 9.15. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores públicos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.
- 9.16. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- 9.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.
- 9.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.
- 9.19. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores.
- 9.20. A CONTRATADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos encomendados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.
- 9.21. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 9.22. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(o) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.
- 9.23. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.
- 9.3 Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.
- 9.4 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.
- 9.5 Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.
- 9.6 Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.7 Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

9.8 Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação formal.

9.9 Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

9.10 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

9.11 A CONTRATADA providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela

CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

9.12 A CONTRATADA poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- I. Consultas de saldo e extrato;
- II. Bloqueio de cartões;
- III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- IV. Forma de contato com a empresa.

9.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

9.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

9.15. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

9.16. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

9.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

9.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.

9.19. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados.

9.20. A CONTRATADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos encomendados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

9.21. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.22. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(o) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.

9.23. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio desenha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE

10.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos benefícios contratados, quando aplicável.

10.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

10.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

10.4. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a

CONTRATADA.

10.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.

10.6. O CONTRATANTE exigirá providencias imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a

Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

13.1. Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos Arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

14.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Municipal, decorrentes ou não de ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar na rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Executor

15.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU, designará um Gestor e um Gestor Substituto para acompanhar a execução do Contrato, e desempenhar as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade da Câmara Municipal e no Termo de Referência.

Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Eduardo Martins, Agente Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura e será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Legislação aplicável e dos Casos Omissos

17.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA Oitava - Do Foro

18.1. Fica eleito o Foro de Jarinu/SP, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

Jarinu/SP, de de 2.023

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU (SP)

CONTRATADO: **CONTRATO N° (DE ORIGEM):** /2023

OBJETO:

ADVOGADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA:



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cargo: CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

Nome:

Cargo/ Função

:

RG N. CPF N.

E-mail:

para gerenciar, o Contrato N.º/2023, Processo N.º/2023, Chamada Pública N.º /2023,
atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666
de 1993.

Jarinu (SP), de de 2023

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

Nome: João Lorencini Netto

Cargo: Presidente

CPF:

Período de gestão: 2022/2023

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Ofício 048/2023

De: Bruno C. - DGC

Para: Impresa - Prefeitura

Data: 23/08/2023 às 15:29:40

Olá,

segue publicação para o diário oficial.

Aguardo confirmação.

Atenciosamente.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CMARA MUNICIPAL DE JARINU/SP

A Câmara Municipal de Jarinu – SP, CNPJ nº 01.569.688/0001-98, na forma do artigo 74, IV, da Lei 14.133/2001, e demais normas complementares aplicáveis, torna público que fará o CREDENCIAMENTO das empresas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Constitui objeto do presente edital de credenciamento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Jarinu (SP), com taxa de administração a custo zero, conforme descrição e especificação constantes no edital para servidores da Câmara Municipal de Jarinu.

O credenciamento deverá ser realizado até 30 de setembro de 2023 na Câmara Municipal de Jarinu, preferencialmente, pelo endereço eletrônico: compras@camarajarinu.sp.gov.br

O edital e seus anexos, o resultado e os demais atos pertinentes também constarão do sítio: www.camarajarinu.sp.gov.br

Jarinu – Estado de São Paulo, 23 de agosto de 2023.

Ofício 049/2023

De: Bruno C. - DGC

Para: Rogério - Diário Oficial Estado de São Paulo

Data: 23/08/2023 às 15:35:43

Olá,

segue publicação para o Diário Oficial do Estado de São Paulo, por favor responder esse e-mail com os dados indicados para pagamento, valor total e prazo para pagamento.

Atenciosamente.

—

Bruno Magera Conceição

Diretor Administrativo

Anexos:

Credenciamento_Edital_Extrato.docx

Proc. Administrativo 9- 041/2023

De: Alessio G. - AJC

Para: DGC - Diretoria Geral

Data: 23/08/2023 às 15:59:22

ciente

—

Alessio Otorino José Grandizoli
Procurador Jurídico

Proc. Administrativo 10- 041/2023

De: Bruno C. - DGC

Para: PRE - PRESIDÊNCIA

Data: 06/09/2023 às 15:53:47

Informo que aguardo realização de publicação no Diário Oficial do Estado e no PNCP, já restando realizada a publicação no Diário Oficial do Município conforme anexo.

Atenciosamente.

—

Bruno Magera Conceição

Diretor Administrativo

Anexos:

Diario_Oficial_25_08.pdf



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -
Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-000

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

25 agosto 23

Edição nº 185

Página 1 de 5

SUMÁRIO

GOVERNO Leis Municipais	2
ADMINISTRAÇÃO Compras, Licitações e Contratos	2
ADMINISTRAÇÃO Portarias	2
ADMINISTRAÇÃO Convocações	3
CÂMARA MUNICIPAL Atos do Poder Legislativo.....	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu
CNPJ: 01.569.688/0001-98
Endereço: Rua Antônio de Aguiar Peçanha, 200 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-4330

Digitally signed by
MUNICÍPIO DE
JARINU:457800790
00159
Date: 2023.08.25
16:27:23 -03:00
Reason: Assinado
pela plataforma
eCrie



**GOVERNO | Leis Municipais****Lei nº 2229 de 25 de Agosto de 2023.**

“Autoriza o Município de JARINU, a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio / Estatuto Social”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Jarinu, para que passe a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis e Holambra.

Art. 2º. Fará parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio / Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE – CISMETRO, que passará a vincular o Município de Jarinu ao consórcio firmado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas sempre que se fizer necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jarinu, 25 de Agosto de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

MIRAILTON MOREIRA GOMES
Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos**ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 552/2023 - EDITAL Nº 057/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA RESTAURO E RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL CASARÃO JOSÉ IGNÁCIO.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09H00M, no Paço Municipal de Jarinu, reuniram-se os membros da CPL para darem início à sessão de abertura da Licitação em epígrafe. A CPL atestou que manifestou interesse na licitação as seguintes

empresas: FACCIO ARQUITETURA S/S LTDA EPP – CNPJ nº 00.286.988/0001-05, representada pela Sra. Valesca de Sousa Araujo, apresentou Declaração de enquadramento de regime tributação como Micro Empresa, porém, não apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial; GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. ME – CNPJ nº 09.475.098/0001-08, representada pela Sra. Giuliana Walder Mora Francesconi, apresentou Declaração de enquadramento de regime tributação como Micro Empresa e apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial. Deu-se início a abertura dos Envelopes nº 01, contendo os Documentos de Habilitação da empresa licitante. Os Atestados de Capacidade Técnica, exigidos no item 5.5.4 do Edital, da empresa proponente foram devidamente conferidos por Profissional desta Municipalidade, a Sra. Isabella Tafarelo Antão Fernandes atestando que as empresas atenderam as exigências editalícias. A qualificação econômica financeira, exigida nos itens 5.4.2 e 5.4.3 foram devidamente conferidos pelo Contador desta Municipalidade, o Sr. Kleyton Romero Dias, atestando que as empresas proponentes apresentaram os documentos de acordo com as exigências editalícias. De acordo com análise dos documentos apresentados pelas licitantes, as representantes presentes fizeram os seguintes apontamentos: A representante da empresa GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. ME, apontou que o CAT 242400 apresentado pela empresa Faccio Arquitetura S/S Ltda. EPP, consta em seu objeto a descrição somente de reforma. A representante da empresa FACCIO ARQUITETURA S/S LTDA EPP. apontou que a empresa GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. ME deixou de apresentar documentos exigidos nos itens 5.6 e 5.7 da Cláusula Quinta do Edital. De acordo com a análise dos apontamentos, a Comissão Permanente de Licitações atestou que a empresa FACCIO ARQUITETURA S/S LTDA EPP apresentou toda documentação exigida no Edital, sendo declarada HABILITADA e que o apontamento referente ao CAT 242400 não implica no quantitativo solicitado, uma vez que foram apresentados outros atestados que comprovavam que a empresa antedeu ao solicitado no Edital. A Comissão Permanente de Licitações atestou que a empresa GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. ME deixou de apresentar documentos exigidos nos itens 5.6 e 5.7 da Cláusula Quinta do Edital, sendo declarada INABILITADA. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas representantes presentes, abrindo-se a partir desta data prazo para recurso previsto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Jarinu, 24 de agosto de 2023

Daniela Effgen Soneti Lorencini
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO | Portarias**PORTARIA Nº 12.396, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

“ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO QUE COMPÕEM A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO



DE TRÂNSITO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - A L T E R A R, os membros que compõem a JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infração de Trânsito, para exercer mandato de 02 anos no período de 18/08/2023 a 16/08/2025:

- CASSIA FLORA GRANDIZOLI LIMA – Presidente – RG. 9.173.135-5 e CPF. 043.494.358-40
- JULIA LOPES CAMARGO – Membro julgador representante do Órgão de Trânsito – RG. 54.672.622-7 e CPF. 550.842.118-19
- VALDINEI MAIA DA SILVA – Suplente – RG. 43.075.420-6 e CPF. 344.923.148-06
- CLEBER VALENTIM DE SA – Membro julgador representante da Sociedade – RG. 25.937.569 e CPF. 204.570.858-60
- ALICEA HELENA ECKSTEIN – Suplente – RG. 50.398.706-2 e CPF. 438.412.748-03

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria nº 12.366 de 01 de Agosto de 2023.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 18 de Agosto de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.397, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

“Concede prorrogação por 60 (sessenta) dias da Licença Maternidade a pedido da Servidora Municipal Sra. STEFANY BUENO DOS SANTOS exercendo o emprego Público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - C O N C E D E R, a Sra. STEFANY BUENO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. 57.619.650-2-SSP/SP, CPF. 470.145.238-64 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 067668 Série 389SP do Emprego Público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, a prorrogação

por 60 (sessenta) dias da Licença Maternidade a pedido da servidora no período de 18/08/2023 a 16/10/2023, devendo retornar ao trabalho imediatamente após o término do afastamento concedido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 18 de Agosto de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.398, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

“NOMEIA A SRA. YNGRID BOVOLIN APROVADA EM 30º LUGAR, NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 - EDUCAÇÃO, PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Art. 1º - N O M E A R a Sra. YNGRID BOVOLIN, portadora da Cédula de Identidade RG. 40.071.458-9-SSP/SP, CPF. 435.957.568-86 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0099723 Série 00405-SP, aprovada em 30º lugar, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023-EDUCAÇÃO, para ocupar o Emprego Público Temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, contratado pelo prazo de 180 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 21 de Agosto de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO
Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO | Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 082/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

CONVOCAÇÃO



Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	15B / 18B	25 / 30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA ROSA CAETANO MIRANDA	36º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 24 de Agosto de 2023.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 083/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.

EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	15B	30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ALINIE CASSIA MENDES	16º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 24 de Agosto de 2023.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 084/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocado o candidato aprovado no Concurso para Preenchimento de vagas de Empregos Públicos, Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), conforme abaixo discriminado:

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDUCAÇÃO

PROCESSO MEMORANDO Nº 2223/2022.



EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	15B	30 HORAS SEMANAIS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
REGIANE MIGUEL COSTA MARTINS	17º

O candidato acima citado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Jarinu – Secretaria Municipal de Administração Geral, Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento deste Edital, munido dos seguintes documentos e cópias: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Inscrição no PIS/PASEP, CPF, RG, CNH (se houver), Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Valores atualizada, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos, uma Foto 3x4, Comprovante de Endereço atualizado, Comprovante de Escolaridade, Declaração de compatibilidade ou Acúmulo de cargos, além dos Documentos Relativos à sua condição de profissional habilitado para o exercício da profissão, ou os exigíveis para o desempenho do Emprego Público acima mencionado, constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- EDUCAÇÃO.

O não comparecimento e a não entrega dos documentos no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

Jarinu, em 24 de Agosto de 2023.

Rosana Fonseca Fumache
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

CÂMARA MUNICIPAL | Atos do Poder Legislativo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A Câmara Municipal de Jarinu – SP, CNPJ nº 01.569.688/0001-98, na forma do artigo 74, IV, da Lei 14.133/2001, e demais normas complementares aplicáveis, torna público que fará o CREDENCIAMENTO das empresas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Constitui objeto do presente edital de credenciamento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Jarinu (SP), com taxa de administração a custo zero, conforme descrição e especificação constantes no edital

para servidores da Câmara Municipal de Jarinu.

O credenciamento deverá ser realizado até 30 de setembro de 2023 na Câmara Municipal de Jarinu, preferencialmente, pelo endereço eletrônico: compras@camarajarinu.sp.gov.br

O edital e seus anexos, o resultado e os demais atos pertinentes também constarão do sítio: www.camarajarinu.sp.gov.br

Jarinu

Estado de São Paulo, 23 de agosto de 2023.

De: Bruno C. - DGC

Para: -

Data: 15/09/2023 às 14:55:22

Prezados,

colaciono a publicação realizada no Diário Oficial do Estado de São Paulo referente ao credenciamento e questionamento recebido da interessada EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA. (“CAJU”) CNPJ N° 33.449.007/0001-44.

Atenciosamente

—

Bruno Magera Conceição

Diretor Administrativo

Anexos:

D_O_CREDENCIAMENTO_Cartoes.pdf

Esclarecimentos_Camara_de_Jarinu_CAJU_1_.pdf

E_Mail_Caju.pdf

42.860.641/0001-66 - Objeto: Aquisição de jornal tabloide, cartilhas do tipo material educativo para o CRAS, CREAS, CPCL e CPC com diversos temas, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - R\$ 60.180,00 - Término da Vigência Contratual até o dia 28/11/2023 - As entregas deverão ocorrer em até 30 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REF. AGO./2023
ATA n.º 36/2023 Otace Soluções EIRELI, CNPJ: 11.665.400/0001-32 - Objeto: Aquisição de insumos para o período de baixas temperaturas, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - R\$ 152.960,00 - Prazo de Validade da Ata até o dia 01/08/2024. ATA n.º 37/2023 Marlir da Cruz Clemente - ME, CNPJ: 09.182.806/0001-12 - Objeto: Fornecimento de água mineral "sem gás" (acondicionamento em galões de 20 litros retornáveis), Secretaria Municipal de Administração - R\$ 420.000,00 - Prazo de Validade da Ata até o dia 03/08/2024. ATA n.º 38/2023 Kless Comercial de Produtos do Vestuário LTDA, CNPJ: 32.027.159/0001-96 - Objeto: Aquisição de uniformes (Fardamento) e acessórios correlatos para a Guarda Civil Municipal, Secretaria Municipal de Segurança Pública - R\$ 1.538.762,50 - Prazo de Validade da Ata até o dia 13/08/2024. ATA n.º 39/2023 Medeiros Comércio de Uniformes e Acessórios no Geral LTDA, CNPJ: 46.135.678/0001-82 - Objeto: Aquisição de uniformes (Fardamento) e acessórios correlatos para a Guarda Civil Municipal, Secretaria Municipal de Segurança Pública - R\$ 971.941,20 - Prazo de Validade da Ata até o dia 13/08/2024. ATA n.º 40/2023 Pontual Distribuidora de Auto Peças LTDA, CNPJ: 96.650.627/0001-67 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, em geral, de veículos para a frota das secretarias municipais, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - R\$ 2.076.000,00 - Prazo de Validade da Ata até o dia 09/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
EXTRATO DE ADITAMENTOS DE CONTRATOS REF. AGO./2023
CONTRATO n.º 74/2022 ARC Comércio Construção e Administração de Serviços LTDA, CNPJ: 01.565.706/0001-63 - Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, passando seu término de vigência do contrato para 09/08/2024 e consequente acréscimo de R\$ 5.402.282,40 ao valor do contrato - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte. **CONTRATO n.º 114/2022** Bio World Sistemas LTDA, CNPJ: 11.367.009/0001-51 - Acréscimo de 23 relógios de ponto facial para atender as necessidades da administração municipal e consequente adição de R\$ 35.880,00 ao valor do contrato, término da vigência contratual: 19/12/2023 - Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATO n.º 68/2021** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP, CNPJ: 62.577.929/0001-35 - Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, passando seu término de vigência do contrato para 18/08/2024 e consequente acréscimo de R\$ 218.640,00 ao valor do contrato - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte. **CONTRATO n.º 139/2019** Locaville Locação de Veículos LTDA, CNPJ: 04.391.197/0001-98 - Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, passando seu término de vigência do contrato para 06/08/2024 e consequente acréscimo de R\$ 1.479.288,72 ao valor do contrato - Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATO n.º 15/2023** Congregação das Irmãs Hospitalarias do Sagrado Coração de Jesus, CNPJ: 61.617.908/0002-14 - Prorrogação de prazo contratual por mais 6 (seis) meses, passando seu término de vigência do contrato para 01/03/2024 e consequente acréscimo de R\$ 52.530,00 ao valor do contrato - Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATO n.º 103/2022** C.R.B Comércio e Serviços de Manutenção em Geral LTDA, CNPJ: 10.397.876/0001-77 - Acréscimo de 20% do valor inicial do contrato, resultando no montante de R\$ 583.600,00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **CONTRATO n.º 71/2022** - NV Comércio de Materiais Educacionais e Serv. de Manut. em Geral Ltda - C.N.P.J./M.F. n.º 00.593.021/0001-68 - Aditamento de prazo de 12 meses, passando seu término para 03/08/2024, e consequente acréscimo de R\$ 236.259,00 ao valor inicial do contrato. **CONTRATO n.º 29/17** - Locadora: Lina de Aquino Sallum - C.P.F./M.F. n.º 133.206.228-89 - Aditamento de prazo de 12 meses passando seu término para 09/10/2024 e consequente acréscimo de R\$ 30.544,68 ao valor inicial do contrato. **CONTRATO n.º 30/22** - Locadores: Zezito Alves da Silva - C.P.F./M.F. n.º 079.208.678-35 e Valdeneia Maria Alves da Silva C.P.F./M.F. n.º 088.852.848-50 - Aditamento de prazo de 08 meses passando seu término para 19/04/2024 e consequente acréscimo de R\$ 41.744,40 ao valor inicial do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO n.º 134/2020
REF. JUL./2023
 Empresa: Equipamed Equipamentos Médicos LTDA, CNPJ: 51.207.041/0001-94 - Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, passando seu término de vigência do contrato para 29/07/2024 e consequente acréscimo de R\$ 286.853,52 ao valor do contrato - Secretaria Municipal de Saúde.

JARDINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

Departamento de Licitações
 Credenciamento
 Processo 175/2023 Credenciamento 004/2023 Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis da Prefeitura de Jardinópolis, Estado de São Paulo. A Prefeitura comunica que as impugnações apresentadas pelos senhores FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO e GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA foram indeferidas. Informamos que o primeiro sorteio dos habilitados, visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação futura, será realizado no dia 21/09/2023 que será transmitido ao vivo e também será gravada por meio do da plataforma de compartilhamento de vídeos Youtube, através Canal Oficial da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP - Terra da Manga, no seguinte link de acesso: <https://www.youtube.com/c/PrefeituraDeJardinopolisC3%B3polis/featured>. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mário Lins, 150 e telefone 16.3690.2922
 Departamento de Licitações
 Abertura de Licitação
 Processo 178/2023 Pregão Eletrônico 80/2023 Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição de papel higiênico e desinfetante. Data limite de cadastro das Propostas e disputa de lances 25.09.2023 às 09:00 horas.
 Processo 153/2023 Pregão Eletrônico 69/2023 Objeto: Registro para aquisição de transformador trifásico a óleo Padrão CPFL para poste e material elétrico. Data limite de cadastro das Propostas e disputa de lances 26.09.2023 às 09:00 horas.
 Informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico pregaoeletronico@jardinopolis.sp.gov.br

JARINU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

RESUMO DA ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - EDITAL RETIFICADO Nº 024/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA VEREADOR JOÃO PEDRO FERRAZ, JARINU/SP, CONFORME CONVÊNIO Nº 102272/2022 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GABINETE DO SECRETÁRIO.

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2023, às 09H00M, no Paço Municipal de Jarinu, reuniram-se os membros da CPL para darem início à sessão de abertura da Proposta comercial da Licitação em epigrafe. A CPL atestou o comparecimento do Sr. Juliano Augusto de Almeida, representante da empresa Luz Forte Iluminação e Serviços Ltda. – CNPJ nº 19.280.448/0001-34. Deu-se início a abertura dos Envelopes nº 02, contendo a Proposta Comercial da empresa licitante. De acordo com a Cláusula Oitava do Edital, a CPL atestou que a empresa Luz Forte Iluminação e Serviços Ltda. apresentou valor global de R\$ 320.824,66 (trezentos e vinte mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos). A CPL declarou a empresa Luz Forte Iluminação e Serviços Ltda. vencedora do certame licitatório. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata, que será assinada pela CPL e pelo representante presente, abrindo-se a partir desta data prazo para recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Jarinu, 11 de setembro de 2023 - Daniela Effgen Soneti Lorencini - Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU/SP

A Câmara Municipal de Jarinu – SP, CNPJ nº 01.569.688/0001-98, na forma do artigo 74, IV, da Lei 14.133/2001, e demais normas complementares aplicáveis, torna público que fará o CREDENCIAMENTO das empresas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Constitui objeto do presente edital de credenciamento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Câmara Municipal de Jarinu (SP), com taxa de administração a custo zero, conforme descrição e especificação constantes no edital para servidores da Câmara Municipal de Jarinu.

O credenciamento deverá ser realizado até 30 de setembro de 2023 na Câmara Municipal de Jarinu, preferencialmente, pelo endereço eletrônico: compras@camarajarinu.sp.gov.br

Este Edital, seus anexos, o resultado e os demais atos pertinentes também constarão do site: www.camarajarinu.sp.gov.br
 Jarinu – Estado de São Paulo, 23 de agosto de 2023.

JOANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 032/2023, Processo nº 913/2023. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de minério britado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A sessão será aberta às 09:30 horas do dia 26 de setembro de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP. O edital em sua íntegra poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações ou pelo site www.joanopolis.sp.gov.br. Rafaeli Romão Leite, Chefe do Setor de Licitações.

JOÃO RAMALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

AVISO DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC – Nº 02/2023.

O Município de João Ramalho/SP, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adelmo Alves, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção Pública nº 02/2023, para fins de seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, Interessada em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do município de João Ramalho. O edital completo fora publicado no diário oficial eletrônico do município e se encontra disponível no sítio eletrônico do município <www.joaromalho.sp.gov.br>. João Ramalho, 11 de setembro de 2023. Adelmo Alves – Prefeito Municipal.

JUQUITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO: 01/2023 - TIPO DO ADITAMENTO: REALINHAMENTO - SEQUÊNCIA: 3 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUQUITIBA - OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, Objetivando a Execução dos Projetos e Respektivos Planos de Trabalho Autorizados pelo CMDA/JUQUITIBA por fundamento no art. 7º da Lei Municipal (L.D.O) Nº 2.199/2022. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO - DATA: 22/08/2023 - VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 46.941,77 - VIGÊNCIA: 12 MESES.

LARANJAL PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01-DOCUMENTAÇÃO E Nº 02-PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA 003/2023 – PROCESSO Nº 078/2023 - P.M.L.P.

Às 9:00 (nove horas) do dia 11 (onze) de Setembro de 2.023 (dois mil e vinte e três), na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos Srs: Silvana Soares de Camargo-Presidenta, Cláudia Tereza Pessin – Secretária, Mathus Ulisses Pieroni, Bruna de Camargo Lopes e Kátia Lino-Membros, designados pela Portaria nº 002/2023 de 03.01.2023, foi instalada a sessão de abertura da licitação em epigrafe, que tem por objetivo: Concessão de uso mediante contrato administrativo, de 01 (um) espaço de 27,74 metros quadrados (Banca de Jornal e Revistas), localizado no interior do Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida Brasil nº 110 – Vila Zalla da cidade de Laranjal Paulista, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pertencente ao patrimônio público municipal nas condições do presente Edital e anexos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal. A Comissão Permanente de Licitações verificou que apenas a BANCA DE JORNAL SÃO JUDAS DE MARISTELA LTDA. ME., entregou os envelopes contendo a documentação e proposta, sendo representada pelo Sr.: Genival Claudino Catuaba – RG nº: 257714303 e CPF nº 187.530.428-24. Declarada aberta a sessão, inicialmente a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, solicitou que fossem rubricados os envelopes nº 01 e nº 02 e que verificassem sua inviolabilidade, confirmando não ter ocorrido nenhuma violação. Logo após passou à abertura do envelope nº 01 - documentação da única licitante participante e colocou à disposição os documentos neles contidos para análise e rubrica. Da análise da documentação a C.P.L. verificou que a documentação estava de acordo com as exigências do edital e declarou a Habilitada para a 2ª fase do certame, sendo encerrado a abertura e julgamento do envelope nº 01- documentação, passando-se em seguida para a abertura do envelope nº 02-proposta, que após rubricados por todos, foi apresentado na proposta o valor do aluguel mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que após análise pela Comissão, foi verificado

que estava de acordo com edital, sendo declarada vencedora do certame, pelo Critério de MAIOR OFERTA. Informamos que a gravação da presente sessão, não foi transmitida pelo canal do Youtube devido a problemas técnicos. Informamos ainda que a ata ficará disponível no site desta Prefeitura através do LINK: Licitações e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Município. Nada mais havendo a tratar, a Comissão informou que este certame licitatório será encaminhado à autoridade superior para sua Homologação/Adjucação e encerrou a sessão para a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pelos demais Membros da Comissão e licitante presente.

TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
 Termo Aditivo do Pregão Presencial nº 006/2019-Processo nº 023/2019-Contrato nº 020/2019-Contratante-Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista-Contratada- Agência de Viagens e Transportes Vicampe Ltda. – Objeto - Serviços de transporte escolar-Vigência-Prorrogado por 12 meses-Valor reajustado-3,9924%, nos seguintes valores por Km rodado: itinerário 01, 02 e 03 - R\$ 8,41 (oito reais e quatroenta e um centavos), itinerário 04 - R\$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos). Assinatura-01.09.2023.

Laranjal Paulista, 11 de setembro de 2.023-Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE LEME E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

Considerando que o resumo de edital para a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, não ocorreu em 08/09/2023.

Considerando que entre divulgação da presente e as datas de cadastramento de proposta e disputas não há tempo suficiente para atendimento ao decreto 5313/06 e Lei federal 10.520/00 , republicamos conforme segue.

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 036/2023; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE LEME E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL..** Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2023); www.novobmmnet.com.br ; Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2023; ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 08:01 DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09:30HORAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DFLOCAL: www.novobmmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO" Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura**
Leme, 08 de setembro de 2023
JULIANE PELIÇARI BINOTTO
SECRETÁRIA DA SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESTINADAS A PACIENTES CARENTES E ACAMADOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ATENDIDOS PELO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SAÚDE.
2ª ALTERAÇÃO DO EDITAL
 Pela presente fica incluído no Anexo III - Documentos para Habilitação, o que segue:
Qualificação Técnica
 - Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento pela licitante, de, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento), do total do(s) lote(s) em que estiver participando.
 Em decorrência das alterações supra, ficam alteradas as datas de recebimento de propostas e demais atos, conforme segue:

Pregão Eletrônico: Nº 034/2023; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESTINADAS A PACIENTES CARENTES E ACAMADOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ATENDIDOS PELO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SAÚDE:** Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2023); www.novobmmnet.com.br ; Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 08:01 DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09:00HORAS DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DFLOCAL: www.novobmmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO" Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura**
Publique-se.
Leme, 11 de SETEMBRO de 2023
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023; SES-
SÃO: 11/09/2023 – 14:00 horas; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP; EMPRESAS HABILITADAS/CLASSIFICADAS: TROUPE BRASIL LTDA; I R NOVATEC AMBIENTAL LTDA; ADJUDICAÇÃO: TROUPE BRASIL LTDA; VALOR: R\$ 1.157.637,33.

OBS: A íntegra da ata de julgamento está à disposição para consulta.
Publique-se.
Leme, 11 de Setembro de 2.023.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Adriana P. Regente, Jainaina G. de A. Cerbi, Luciana G. Nascimento e Rafaela L. de Godoy

Leme, 11 de SETEMBRO de 2023
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023; SES-
SÃO: 11/09/2023 – 14:00 horas; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP; EMPRESAS HABILITADAS/CLASSIFICADAS: TROUPE BRASIL LTDA; I R NOVATEC AMBIENTAL LTDA; ADJUDICAÇÃO: TROUPE BRASIL LTDA; VALOR: R\$ 1.157.637,33.

OBS: A íntegra da ata de julgamento está à disposição para consulta.

Publique-se.
Leme, 11 de Setembro de 2.023.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Adriana P. Regente, Jainaina G. de A. Cerbi, Luciana G. Nascimento e Rafaela L. de Godoy

LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA
EDITAL Nº 206/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.266/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 28/09/2023 às 09:30 horas.
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA
EDITAL Nº 143/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21.098/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ESPORTIVO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 26/09/2023 às 09:30 horas.
 Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia grável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 487 de 28 de dezembro de 2022.

Limeira, 11 de setembro 2023

Departamento de Gestão de Suprimentos

LINDOIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 093/2023 - EDITAL nº 032/2023 – OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. Período de inscrições: do dia 12 de setembro a 29 de setembro de 2023. O edital na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 12/09/2023, por meio de download no site da prefeitura www.lindoia.sp.gov.br, ou ainda solicitados via e-mail depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br, ou ainda na Diretoria de Licitação da Prefeitura, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia. Lindóia-SP, 11 de setembro de 2023. Luciano Francisco de Godói Lopes, Prefeito Municipal.

LORENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Habilitação do Chamamento Público nº 01/2021 de 01/08/2023 – Gabinete PROC nº 2501/2021.

O município de Lorena-SP torna pública o nome da candidata habilitada e eleita que efetuiu a inscrição para o eixo de Serviços Públicos: f) saúde (item 2.1. do respectivo edital do Chamamento Público nº 01/2021 de 01/08/2023 para Composição do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos) - Rafaela de Oliveira Santiago Guimarães e a inabilitação do candidato Bruno Henrique Guatara Leite. Eventuais recursos administrativos devem ser interpostos por meio do email ouvidoria@lorena.sp.gov.br mediante petição fundamentada, constando a identificação do requerente e as razões de seu inconformismo, dirigida a Comissão de Seleção, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do nome do candidato habilitado e eleito e inabilitado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. SYLVIO BALLERINI, PREFEITO MUNICIPAL
JULGAMENTO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS
PREGÃO ELETRÔNICO 64/2023 – PROCESSO 390/2023
 Objeto: Aquisição de uniformes esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, contemplando os conteúdos a serem desenvolvidos e definidos por base dos projetos dos coordenadores e técnicos.

O Município de Lorena/SP torna público o julgamento das amostras apresentadas pelas empresas RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA e J A PORTO CONFECÇÃO E ESTAMPARIA, nos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 10 do Pregão Eletrônico supracitado.

Após a análise da Equipe Técnica foi decidido por APROVAR todas as amostras apresentadas, por ambas as empresas, nos Lotes mencionados.

Com o fechamento e aprovação dos Lotes, o retorno da sessão fica remarcado para 14 horas do dia 12 de setembro de 2023, com o início da manifestação de recurso nos Lotes em questão na plataforma eletrônica BR CONECTADO.

O processo entra-se a disposição para vistas dos interessados no Prédio da Prefeitura de Lorena, na Secretaria Municipal de Administração, Sala de Licitações, situada à Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria - Lorena - SP. Informações (12) 3185-3000, das 09h00min às 17h00min.

Aviso de Suspensão
PREGÃO ELETRÔNICO Nº71/2023 - PROC. Nº422/2023
 O Município de Lorena-SP torna pública a SUSPENSÃO da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de exames de Radiografia Panorâmica, pelo período de 12 meses.

Informações (12) 3185-3000, ramal 3046, das 09h às 17h, ou no site: www.lorena.sp.gov.br.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 O Prefeito RECONHECE E RATIFICA com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao Processo nº 437/2023-SUP; 7776/2023-GPRO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da lei supracitada, para contratação da empresa LUCIANO CARLOS ESCOBAR 18765186850, inscrita no CNPJ nº 18.734.001/0001-25, I.E. 420.083.173.115, com sede na Rua Artelino Barreto, nº 37, Olaria, CEP: 12607-180, Lorena/SP, email: lukaccoseventos12@gmail.com e lucianoce12@gmail.com, telefone: (12) 7405-1841, cujo objeto consiste na contratação direta para locação de brinquedos e outros para o dia das crianças. Data da assinatura: 11/09/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito RECONHECE E RATIFICA com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente ao Processo nº 445/2023-SUP; 5155/2023-GPRO, com fundamento no "caput" do art. 25, da lei supracitada, para contratação de EDUARDA JORGE ARAUJO, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 241236368 SSP/SP e do CPF nº 138.429.028-16, representada pela IMOBILIÁRIA LAMARCK, com sede à Rua Dr. Carlos Autran, nº 15, Centro, Lorena/SP, CEP: 12600-160, endereço eletrônico: imobiliaria-lamarck@hotmail.com.br, telefone: (12) 3152-1099, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado à Av. Dr. Peixoto de Castro, nº 349, Vila Zélia, Lorena/SP, CEP: 12606-580, para a instalação da Sede da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo ou outro fim de interesse público. Data da assinatura: 04/09/2023.

TERMO DE RATIFICA

À Comissão Permanente de Licitação,

A Empresa Brasileira de Benefícios e Pagamentos Ltda. (“CAJU”), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.449.007/0001-44, vem pelo presente solicitar esclarecimentos aos termos do Edital em epígrafe, conforme segue:

- **Questionamento 1**

Considerando o item do Edital, a seguir:

10.1 O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Jarinu, em até 30 (trinta) e em conformidade com o objeto do contrato efetivamente consumido no período, após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura diretamente na tesouraria desta Câmara Municipal.

Questionamos e esclarecemos.

É correto nosso entendimento que o pagamento ocorrerá antes da disponibilização dos créditos?

Questionamos e esclarecemos.

A pergunta se fundamenta na Lei nº 14.442/22, que dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação ao empregado, precisamente em seu artigo 3º, inciso II, o qual veda prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

Ressaltamos ainda que, não obstante o regime de contratação dos funcionários, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já entendeu favoravelmente pela aplicação do artigo supracitado em todas as contratações da Administração Pública Direta e Indireta no qual a referida Corte exerce sua competência, e nesse sentido elencamos trecho de recente decisão (TC-007673.989.23-2/SP) sobre o tema a seguir:

Noutro giro, conforme mencionado no pronunciamento singular que assentou medida suspensiva do certame, a natureza jurídica do benefício de alimentação pressupõe antecipação

dos repasses financeiros, em garantia à tempestiva fruição dos créditos pelos usuários dos cartões, sem embargo do oportuno adimplemento da remuneração dos serviços de gestão, condicionado à execução das prestações e aprovação das correspondentes faturas, nos moldes do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93(8).

Confira-se, nesse sentido, excerto da decisão ao abrigo dos TCs-023729.989.22-8 e 024012.989.22-4:

“Antes de mais nada, importa deixar bem vincado que, desde o julgamento do processo n.º TC-009245.989.22-3, esta Corte assentou a incidência das regras de referido diploma às entidades e órgãos públicos independentemente da adesão ou não ao Programa de Alimentação do Trabalhador, o que implica reconhecer a sua aplicabilidade ao certame em apreço.

(...)

Vale assinalar que a matéria não é nova no âmbito deste Tribunal, já tendo sido enfrentada no julgamento do processo n.º TC-015735.989.22-0, em Sessão Plenária de 17/08/2022, sob relatoria do e. Conselheiro Renato Martins Costa, na qual restou decidido que ‘a estipulação de prazo de repasse e/ou pagamento à contratada encontra vedação no disposto no inciso II, do art. 3º da mesma Medida Provisória nº 1.108/22, devendo o instrumento ser retificado também sob tal aspecto’.

Não enfraquecem referida conclusão as alegações de que a antecipada disponibilização dos valores ensejaria violação aos estágios da despesa previstos em regramentos pertinentes à área financeiro-orçamentária, uma vez que incide, in casu, norma especial, não se podendo

menosprezar, ainda, que os valores possuem os servidores como beneficiários finais - e não a operadora contratada”. (E. Plenário, Sessão de 1º de fevereiro de 2023, Relatora

Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

Ante o exposto, VOTO pela procedência das representações, determinando-se à PREFEITURA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO a adoção das seguintes medidas corretivas no edital de

Pregão Eletrônico nº 011/2023:

- 1. Incorpore expressa vedação à oferta de taxa de administração negativa;*
- 2. Evidencie que o montante relativo aos créditos de recarga dos cartões de vale-alimentação será repassado com antecedência à contratada, em homenagem à natureza pré-paga do benefício, postergando-se apenas o pagamento da taxa de administração ao momento de apuração da efetiva prestação dos serviços, em consonância com o regular processo de liquidação das despesas. As retificações que se fazem necessárias implicam, à luz do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, republicação do aviso de licitação, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo de que trata inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, para elaboração das propostas.*

Entendemos que a manutenção do pós pagamento do repasse dos créditos, além de contrariar a previsão da nova Lei, também desequilibra totalmente a prestação de serviços entre Contratante e Contratada, inclusive pelo fato da prestadora de serviço ser apenas uma gerenciadora dos benefícios e não uma financiadora de créditos.

Outrossim, a manutenção do prazo em desconformidade com as normas atualmente vigentes, nitidamente, restringe a competitividade entre as empresas, na contramão da previsão do Legislador na alteração normativa perpetuada, e, em desacordo com os princípios de direito administrativo, uma vez que a universalidade de participantes em editais que não observam as regras é significativamente menor, quando comparado com editais que seguem as premissas determinadas pela legislação.

- **Questionamento 2**

Considerando os seguintes termos descritos no Anexo II – Termo de Referência, a seguir:

9.3. A Credenciada deverá possuir no mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados e a vos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU -SP.

9.4. Após o Credenciamento a Credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços.

(...)

18.4. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos demonstrados acima.

Esclarecemos e questionamos.

As empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, como é o caso da CAJU que é bandeira VISA.

O autorizador de transações permite que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados apenas nos estabelecimentos relacionados a ela por meio da conferência do MCC- que é, em síntese, um código que corresponde a classificação do estabelecimento onde se pretende realizar a compra.

Esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal em alimentação e refeição.

Dessa forma, a comprovação de rede credenciada para empresas de arranjo aberto se torna inócua, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo o território brasileiro (são mais de 2 milhões de estabelecimentos no Brasil) e há a segurança de que onde houver uma “maquininha” de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição que a utiliza.

Diante todo o exposto, podemos entender que a empresa licitante que opera com arranjo aberto está dispensada de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados nas localidades descritas no item 9.3 do Anexo II – Termo de referência?

- **Questionamento 3**

Considerando a modernização de operação de pagamentos das empresas de arranjo aberto, outra exigência que se torna inócua é o disposto no item do Anexo I – Termo de Referência, a seguir:

4.4. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

Cabe ressaltar que tal exigência decorria da previsão no artigo 17 da Portaria SIT/DSST nº 03, de 01 de março de 2002. No entanto, ela foi expressamente revogada, conforme previsão no artigo 156, VIII da Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021.

Conforme já dito, com o advento do arranjo aberto pelo BACEN, as empresas utilizam-se de rede ampla de uma determinada bandeira.

Com isso, o cartão alimentação ou refeição inclui-se na categoria de meios de pagamento de arranjo aberto e diferentemente dos cartões das empresas de arranjo fechado não são personalizados e por ser uma Tecnologia moderna torna-se desnecessária a exigência de incluir o nome por extenso do contratante, do funcionário, uma vez que ele é vinculado diretamente ao CPF e todas as informações facilmente visualizadas pelos colaboradores da licitante através do aplicativo CAJU, o qual é intuitivo e de fácil acesso aos usuários.

Hoje todo e qualquer beneficiário tem acesso ao seu aplicativo que, por segurança, é vinculado pelo seu CPF. Somente ele terá acesso aos seus dados, o que facilita na prevenção às fraudes e protege os dados dos usuários conforme princípios da necessidade e finalidade previstos na lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

Por segurança, nesse aplicativo o beneficiário terá acesso ao cartão virtual e nele constará demais informações, conforme print abaixo:



Reforçamos que o servidor ainda terá o cartão físico, o diferencial do aplicativo da Caju é que os dados usualmente expostos no corpo do cartão como nome, data da validade, código de segurança etc. são disponibilizados apenas ao titular do cartão em ambiente virtual.

O beneficiário receberá o cartão físico e com o número sequencial disposto na parte traseira deste fará a ativação pelo aplicativo, o qual vinculará automaticamente o cartão ao CPF do servidor, tudo muito rápido e simples.

Com o intuito de ser uma tecnologia cada vez mais segura, o cartão virtual é mais um dos mecanismos de segurança que objetiva reduzir os riscos de clonagem, por exemplo.



Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo aberto totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, **podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto que disponibilizar cartões físicos sem a personalização com o nome do servidor e também cumprirá o exigido no item 4.4 do Anexo II – Termo de Referência?**

Por fim, aguardamos as respostas para as devidas providências e aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA. (“CAJU”)

CNPJ N° 33.449.007/0001-44

De: compras (compras@camarajarinu.sp.gov.br) **Data:** Thu, 14 Sep 2023 08:58:07 -0300
Para: bmagera@camarajarinu.sp.gov.br, bmagera@gmail.com
Assunto: FW: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 - Pedido de esclarecimentos
Anexos: image001.png, Esclarecimentos - Câmara de Jarinu - CAJU.pdf

----- Original Message -----

From: Licitações | Caju [<mailto:licitacoes@ext.caju.com.br>]

To: <compras@camarajarinu.sp.gov.br>

Sent: Wed, 13 Sep 2023 21:08:44 -0300

Subject: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 -
Pedido de esclarecimentos

À Comissão Permanente de Licitação,

Segue pedido de esclarecimentos anexo.

Cordialmente,

Gustavo Santana



O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.

Proc. Administrativo 12- 041/2023

De: Eduardo M. - SCC

Para: -

Data: 15/09/2023 às 15:07:25

Prezado,

Segue resposta aos questionamentos da interessada EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA. ("CAJU") CNPJ N° 33.449.007/0001-44.

Solicito que seja realizada a inclusão no site oficial da Câmara Municipal de Jarinu.

—

Eduardo Martins

Agente Administrativo

Anexos:

Questionamento_Caju_1_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eduardo Martins	15/09/2023 15:07:57	1Doc	EDUARDO MARTINS CPF 366.XXX.XXX-45
Eduardo Martins	15/09/2023 15:11:17	1Doc	EDUARDO MARTINS CPF 366.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmjarinu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D073-E815-9FE2-BD52**



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

Processo 41/2023

Resposta aos Questionamentos da EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA. ("CAJU"), CNPJ N° 33.449.007/0001-44.

Na oportunidade que agradecemos o interesse em credenciar-se junto a Câmara Municipal de Jarinu, respondemos a todos os questionamentos solicitados.

Referente ao **Questionamento 1** destacamos que a previsão é editalícia é de **até 30** (trinta) dias, sendo veiculado como uma possibilidade negociável e não uma imposição.

Como bem destacado, a Lei 14.442/22 prevê em seu artigo 3º, inciso II, de maneira que os prazos para pagamento não devem descaracterizar a natureza pré-paga da relação.

Desde já a Câmara Municipal de Jarinu informa que não pretende descaracterizar a natureza pré-paga da relação contratual, e não obstará o credenciamento de qualquer participante interessado em decorrência do não interesse no atendimento do prazo de até 30 (trinta) dias do item 10.1.

Referente ao **Questionamento 2**, de certo a interpretação que deve ser conferida ao item 9.3, que exige 3 (três) estabelecimentos credenciados no município resta atendido pela interessada, visto que como narrado no questionamento, onde há aceitação do cartão VISA haverá a aceitação do pagamento, logo a comprovação do quesito deve se dar com simples apresentação de estabelecimentos no município que aceitam a bandeira VISA.

Quanto ao **Questionamento 3**, a interessada demonstrou atender ao item 4.4 do Anexo I (Termo de Referência), visto que a identificação do cartão resta bem demonstrada com o aplicativo apresentado (que apresenta os demais dados do usuário), sendo o também cartão identificado e individualizado com um número sequencial na parte traseira. O escopo do item 4.4 do Anexo I ao exigir identificação do cartão é de assegurar um mínimo identificatório do cartão, no sentido de não admitir o fornecimento cartões iguais (sem qualquer elemento diferenciador), confundindo os usuários e gestores do órgão. De certo a Câmara Municipal de Jarinu deseja a participação de empresas de arranjo aberto no procedimento de credenciamento.

Por fim a Câmara Municipal de Jarinu se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, destacando que pretende conferir a mais ampla participação de interessados ao procedimento, privilegiando a economicidade e o interesse público.

Para fins de atender aos primados da publicidade, a presente manifestação será publicamente disponibilizada a fim de esclarecer demais interessados.

Câmara Municipal de Jarinu, 15 de setembro de 2023.

Eduardo Martins dos Santos
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 13- 041/2023

De: Bruno C. - DGC

Para: -

Data: 15/09/2023 às 15:23:00

Segue e-mail de encaminhamento da resposta aos questionamentos do edital a EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA. ("CAJU") CNPJ N° 33.449.007/0001-44.

—

Bruno Magera Conceição

Diretor Administrativo

Anexos:

E_Mail_Resposta.pdf

De: Bruno Magera (bmagera@camarajarinu.sp.gov.br) **Data:** Fri, 15 Sep 2023 15:21:15 -0300
Para: licitacoes@ext.caju.com.br
Assunto: RE: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 - Pedido de esclarecimentos
Anexos: Resposta Questionamento Caju.pdf

Prezada EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA. ("CAJU") CNPJ Nº 33.449.007/0001-44, segue resposta aos questionamentos apresentados ao Edital de Credenciamento da Câmara Municipal de Jarinu/SP.

Atenciosamente

----- Original Message -----

From: compras [mailto:compras@camarajarinu.sp.gov.br]
To: <bmagera@camarajarinu.sp.gov.br>, <bmagera@gmail.com>
Sent: Thu, 14 Sep 2023 08:58:07 -0300
Subject: FW: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 - Pedido de esclarecimentos

----- Original Message -----

From: Licitações | Caju [mailto:licitacoes@ext.caju.com.br]
To: <compras@camarajarinu.sp.gov.br>
Sent: Wed, 13 Sep 2023 21:08:44 -0300
Subject: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 - Pedido de esclarecimentos

À Comissão Permanente de Licitação,

Segue pedido de esclarecimentos anexo.

Cordialmente,

Gustavo Santana

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.

Proc. Administrativo 14- 041/2023

De: Bruno C. - DGC

Para: PRE - PRESIDÊNCIA

Data: 15/09/2023 às 15:25:18

Informo a disponibilização no sítio oficial da resposta aos questionamentos do edital, conferindo publicidade a todos os demais interessados.

[Câmara Municipal de Jarinu \(camarajarinu.sp.gov.br\)](http://camarajarinu.sp.gov.br)



The screenshot displays the 'EDITAIS' portal interface. At the top, there is a document icon and the title 'EDITAIS'. Below this, a subtitle reads: 'Espaço destinado à publicação de Editais e demais Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal de Jarinu'. The main content area lists five documents, each with a file icon and a title:

- PDF icon: Resposta Questionamento Edital 1
- DOC icon: CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
- PDF icon: CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
- DOC icon: Inexigibilidade - Credenciamento - Cartões - Edital (Arquivo .DOC)
- PDF icon: Inexigibilidade - Credenciamento - Cartões - Edital (Arquivo PDF)

Bruno Magera Conceição
Diretor Administrativo

Proc. Administrativo 15- 041/2023

De: Eduardo M. - CLC

Para: DGC - Diretoria Geral

Data: 19/09/2023 às 15:12:03

Prezados,

Informo divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

—

Eduardo Martins

Agente Administrativo

Anexos:

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Local: Jarinu/SP **Órgão:** ESTADO DE SAO PAULO **Unidade compradora:** 929285 - CAMARA MUNICIPAL DE JARINU

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro**

Data de divulgação no PNCP: 06/09/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 46379400000150-1-001904/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, Vale-R com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, refeições e outros benefícios para os servidores p custo zero.

Informação complementar:

IV do Art. 74 da Lei 14133 - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 508.704,24

ItensArquivosHistórico

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 508.704,24

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio	22	R\$ 6.770,76
2	Refeição Sistema Convênio (Tiquete)	22	R\$ 16.352,16

Exibir:1-2 de 2 itens

De: Bruno C. - DGC

Para: -

Data: 22/09/2023 às 17:13:21

Prezados,

informo o recebimento de impugnação ao edital promovida pela interessada BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - CNPJ nº 16.814.330/0001-50.

—

Bruno Magera Conceição

Diretor Administrativo

Anexos:

2380002147_148962.pdf

6_ALTERACAO_CONTRATUAL_BK_INSTITUICAO_DE_PAGAMENTO_LTDA.pdf

ACORDAO_1695_2022_REDE_NA_HABILITACAO.pdf

ACORDAO_1842_2018_REDE_NA_HABILITACAO.pdf

CNH_RICARDO_LUIZ_SILVA_CALDEIRA_autenticado.pdf

DOC_3_PROCURACAO_BK_BANK.pdf

EMAIL.pdf

Impugnacao.pdf

PROCESSO Nº:	@PAP 23/80002147
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Itapiranga
RESPONSÁVEL:	Alexandre Gomes Ribas
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Itapiranga BK Instituição de Pagamento Ltda Ricardo Luiz Silva Caldeira
ASSUNTO:	Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 03/2023 com o objetivo de contratar empresa para disponibilizar cartão magnético ou eletrônico
RELATOR:	Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/WWD - 97/2023

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado em 09 de janeiro de 2022, pela empresa BK Instituição de Pagamento Ltda., comunicando suposta irregularidade no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapiranga, que visa a contratação de empresa para disponibilizar cartão magnético ou eletrônico para implantação, gerenciamento de programa de incentivo a agricultura e pesca, destinados aos produtores rurais do Município de Itapiranga/SC, para efetuarem aquisições em empresas instaladas no Município com o objetivo de incrementar o setor agrícola e estimular a emissão de notas fiscais.

Após análise preliminar, a Diretoria Técnica elaborou o Relatório DLC nº 20/2023 (fls. 61/72) no sentido de converter o presente PAP em Representação, com seu respectivo conhecimento, bem como considera-la improcedente.

O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer nº 1191/2022 (fl. 86/92), acompanhou o entendimento técnico.

Esse é o breve Relatório

II. DISCUSSÃO

É cediço que, antes de adentrar à análise meritória, é imprescindível realizar o exame de admissibilidade que, com o vigor da Resolução nº 165/2020, apenas se cumpridos os requisitos de admissibilidade e seletividade, os PAPs serão autuados em representações e processados.

O art. 6º da Resolução n. TC-0165/2020 estabelece as condições prévias para a análise de seletividade:

Art. 6º São condições prévias para análise da seletividade:

I – competência do TCE/SC para apreciar a matéria;

II – referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica; e

III – existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória.

Na sequência, os artigos 7º e 8º da Resolução n. TC-0165/2020 estabelecem o prosseguimento processual após a análise das condições prévias:

Art. 7º O PAP que não atender às condições prévias do art. 6º será, de imediato, encaminhado ao relator, que mediante decisão singular, determinará:

I – o arquivamento do PAP, dando-se ciência ao interessado; ou

II – a devolução justificada do PAP ao órgão de controle competente para a análise de seletividade, nas hipóteses em que considerar existentes as condições do art. 6º.

Art. 8º Atendidas as condições do art. 6º, o PAP será submetido à análise de seletividade, nos termos da portaria prevista no parágrafo único do art. 2º.

Ao realizar a aludida análise, a Diretoria Técnica entendeu que, nos termos do art. 6º supracitado, o Representante demonstrou a competência (inciso I), a matéria se refere a um objeto determinado e a uma situação-problema específica (inciso II), bem como comprovou a existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória (inciso III).

Quando da análise dos critérios de seletividade (relevância, risco, oportunidade e materialidade), considerou a pontuação equivalente a 54,60 pontos para fins de cálculo da matriz ROOMa, acima, portanto, dos 50 pontos necessários (art. 5º da Portaria nº 165/2021).

Diante disso, submetido à análise GUT, a pontuação foi de 50, portanto o procedimento também superou o mínimo previsto de 48 pontos, consoante art. 7º da Portaria TC 0156/2021.

Ato contínuo, acerca dos requisitos de admissibilidade instituídos no art. 24 da Instrução Normativa nº TC 021/2015, bem como art. 65 c/c 66 da Lei Complementar nº 202/2000, entendo por acompanhar as sugestões técnica e ministerial para conhecer da Representação, uma vez atendidos os aludidos requisitos.

Passo, pois, à análise meritória.

A Representação comunica possível irregularidade quanto os itens 14.3 e 14.3.1. do Edital em análise, por uma exigência de comprovação da rede de estabelecimentos para atender o Município antes da confecção do contrato, bem como a demonstração da taxa estabelecida.

Segundo consta na peça exordial, “tal exigência vai contra os princípios que norteiam o processo licitatório, favorecendo determinadas empresas em detrimento das demais, podendo ser considerado com indício de direcionamento do objeto”.

A Diretoria Técnica assim ponderou:

Veja-se que o edital simplesmente exige do licitante vencedor a comprovação dos estabelecimentos credenciados em sua rede, antes da assinatura do contrato. **Não se está a exigir, como condição de participação do certame, a demonstração de rede credenciada.** Registre-se, ainda, que não está sendo avaliada, nessa oportunidade, se a quantidade de estabelecimentos exigida é adequada ou não para a prestação do serviço com qualidade. O ponto fulcral é o momento de se exigir tal credenciamento.

Sobre esta temática, já decidiu o TCU que “**o momento adequado para exigir a apresentação da rede credenciada de estabelecimentos é**

quando da contratação, a partir da concessão ao licitante vencedor de prazo razoável para tanto. Incluir tal exigência como critério de habilitação técnica constitui ônus financeiro e operacional desarrazoado para as empresas licitantes, o que pode conduzir à inabilitação indevida de empresa, bem como reduzir o caráter competitivo do certame” (Acórdão nº 1.718/2013, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman).

No mesmo sentido:

A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que **a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição**, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório (Acórdão 2.962/2012, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro).

(...)

Cabe ainda frisar que a Unidade Gestora concedeu prazo razoável (10 dias corridos) para a comprovação da rede credenciada.

No mais, no que se refere à necessidade de que o documento a ser apresentado contenha os percentuais das taxas de operação fixadas entre o licitante vencedor e seus credenciados, também não há qualquer ilegalidade.

Diferente seria se a Municipalidade estivesse a limitar a taxa dos estabelecimentos credenciados, o que poderia configurar interferência indevida na relação comercial e privada entre Gerenciadora e Rede Credenciada, violando, por conseguinte, o caráter competitivo da licitação (art. 3º. §1º, I, da Lei nº 8.666/93).

Nesse sentido foi o posicionamento da Corte de Contas Catarinense nos seguintes processos: @REP 17/00803236 e @REP 18/00045147.

O Ministério Público junto ao Tribunal endossou na íntegra o posicionamento técnico.

Analisando os autos, vislumbro que, deveras, não se trata de uma exigência prévia como condição de habilitação no certame, o que poderia configurar restrição indevida na competitividade. No caso em comento, trata-se de uma exigência quanto à comprovação dos estabelecimentos credenciados e taxas praticadas apenas ao licitante vencedor, que deve atender tais exigências antes da assinatura do pacto contratual, sendo essa a condição válida para a contratação.

Cabe mencionar que em situações análogas, @REP – 15/00435110 (Prefeitura Municipal de Forquilha); @REP 17/00665500 (Prefeitura Municipal de Capinzal); @REP 19/00635566 (Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul); e @REP 19/00038800 (CASAN), a Decisão do Tribunal de Contas foi a mesma, o que mostra o respeito desta conclusão aos precedentes desta Casa.

Por derradeiro, no que se refere ao pedido cautelar de sustação do certame, da mesma forma, corroboro com o posicionamento exarado pela Diretoria Técnica, pelo seguinte motivo.

À luz do art. 114-A do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 131/2016, em caso de urgência, de fundada ameaça de grave lesão ao erário ou fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito, o Relator poderá determinar à autoridade competente a sustação do ato até decisão ulterior que revogue a medida ou até a deliberação do Tribunal Pleno.

Em outras palavras, o Regimento Interno exige para a concessão da medida cautelar, tal qual o faz o Código de Processo Civil, a exigência do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

O primeiro se refere à “fumaça do bom direito”, ou seja, o forte indício de que o direito pleiteado existe. Prescindível, portanto, a sua comprovação, mas tão somente que o direito arguido seja transparente a ponto de ser bastante provável a sua configuração, o que entendo estar presente no caso em tela.

No caso em tela, o referido requisito não se mostra configurado pelas razões expostas anteriormente

Dessa forma, após a minuciosa análise técnica, corroboro na íntegra com a sugestão de considerar atendido o critério de seletividade e converter o presente PAP em Representação, com fulcro no art. 224 do Regimento Interno deste Tribunal, mas considera-la improcedente.

III. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

3.1. CONSIDERAR ATENDIDOS os critérios de seletividade pelo procedimento apuratório preliminar protocolado por BK Instituição de Pagamento Ltda. contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapiranga, uma vez que se obteve 54,60 pontos no índice RROMa e 50 pontos na matriz GUT, nos termos do art. 7º da Portaria nº TC-0156/2021 e do art. 10, inciso I, da Resolução nº TC-0165/2020 (item 2.2 do Relatório técnico).

3.2. CONVERTER o procedimento apuratório preliminar em processo de representação, nos termos do art. 7º da Portaria nº TC-0156/2021 e do art. 10, inciso I, da Resolução nº TC-0165/2020.

3.3. Conhecer a representação apresentada pela empresa BK Instituição de Pagamento Ltda., com fundamento no §1º do art.113 da Lei Federal nº 8.666/93, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapiranga, que visa a contratação de empresa para disponibilizar cartão magnético ou eletrônico para implantação, gerenciamento de programa de incentivo a agricultura e pesca, destinados aos produtores rurais do Município e no mérito, **CONSIDERAR IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, no tocante à exigência de Comprovação de Rede de Estabelecimentos Credenciados como condição para assinatura do Contrato pelo Licitante vencedor (item 2.4.1 do Relatório técnico).

3.4. Arquivar os presentes autos.

3.5. Dar ciência aos interessados e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2023.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
CONSELHEIRO RELATOR



6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

" BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA "

NIRE: 3523206368-0

CNPJ: 16.814.330/0001-50

FBK HOLDING LTDA., sociedade empresária, registrada na JUCESP sob NIRE nº 3523815116-5 em sessão de 19/11/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 44.305.929/0001-02, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº. 150, Conj. 707, sala 03, Jardim Madalena, e **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº. 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº. 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada "**BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**" com sede social na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE nº. 3523206368-0** em sessão no dia 08/06/2020, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº. 16.814.330/0001-50**, resolve promover a 6ª Alteração e Consolidação Contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Admite-se na sociedade o Sr. **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, nascido em 25/09/1983, natural de São José do Rio Preto/SP, portador do RG n. 34.766.762-7, inscrito no CPF n. 311.787.778-98 com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo;

Parágrafo único – O sócio ora admitido, declara que não está impedido por lei especial a pratica de atos mercantis, e nem foi condenado ou se encontra sob os efeitos de sentença condenatória por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica, ou a propriedade, ou a pena que vede, que temporariamente, o exercício de atividades mercantis e o acesso a cargos públicos.

Clausula 2ª - Retira-se da sociedade o sócio **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, brasileiro, maior, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1, expedido por SSP/SP e, inscrito no CPF sob o nº 061.698.786-22, residente e domiciliado na Av. José Bonifácio

Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Augusto Tonin Elena, Danilo Augusto Tonin Elena e Danilo Augusto Tonin Elena.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 8622-2028-2020-08-13-374.

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Henrique Hyppolito Galvani, Caio Henrique Hyppolito Galvani e Caio Henrique Hyppolito Galvani.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 8622-2028-2020-08-13-374.



Coutinho Nogueira, 150, Térreo, Jardim Madalena, CEP 13.091-611, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, detentor de 5% das quotas do capital social, no valor de R\$ 203.750,00 (duzentos e três mil e setecentos e cinquenta reais), totalmente subscritos e integralizados, os quais transfere neste ato, **163.000** (cento e sessenta e três mil) quotas de capital, totalizando a importância de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) para sócia remanescente **FBK HOLDING LTDA**, já qualificada anteriormente, e **40.750** (quarenta mil setecentos e cinquenta) quotas de capital, totalizando a importância de R\$ 40.750,00 (quarenta mil, setecentos e cinquenta reais) ao sócio ora admitido **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, já qualificado anteriormente, dando-se, reciprocamente, mútua quitação nada sendo devido, de uma para outra em razão da referida cessão.

Clausula 3ª – Com as respectivas alterações, a composição do capital social no valor de R\$ 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil Reais), representados por 4.075.000 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, fica distribuídos entre os sócios nas seguintes proporções:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	PART.	CAPITAL SOCIAL
FBK HOLDING LTDA	4.034.250	99%	R\$ 4.034.250,00
DANILO AUGUSTO TONIN ELENA	40.750	1%	R\$ 40.750,00
TOTAL	4.075.000	100%	R\$ 4.075.000,00

Clausula 4ª – Altera-se a razão social da sociedade para **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**.

Clausula 5ª – Os sócios resolvem através do presente instrumento, constituir a filial da sociedade na **Avenida Dr. Plínio de Castro Prado, nº 288, Sala 86, Bairro Jardim Palma Travassos, CEP: 14.091-170 na cidade de Ribeirão, Estado de São Paulo.**

Em face das alterações acima, **CONSOLIDA-SE** o Contrato Social, nos termos na Lei n 10.406/0002, mediante as condições e clausulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

" BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA "

NIRE: 3523206368-0

CNPJ: 16.814.330/0001-50

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Henrique Hyppolito Galvani, Caio Henrique Hyppolito Galvani e Caio Henrique Hyppolito Galvani. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código **8622-3059804008-00394**.

FBK HOLDING LTDA., sociedade empresária, registrada na JUCESP sob NIRE nº 3523815116-5 em sessão de 19/11/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 44.305.929/0001-02, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº. 150, Conj. 707, sala 03, Jardim Madalena, e **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, nascido em 25/09/1983, natural de São José do Rio Preto/SP, portador do RG n. 34.766.762-7, inscrito no CPF n. 311.787.778-98 com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo, sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada "**BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**" com sede social na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE nº. 3523206368-0** em sessão no dia 08/06/2020, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº. 16.814.330/0001-50**, constitui a sociedade conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLAUSULA 1ª - A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de "**BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**", com sede social situada a Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo e, as seguintes filiais:

- (i) Ribeirão Preto/SP.: Avenida Dr. Plínio de Castro Prado, nº 288, Sala 86, Bairro Jardim Palma Travassos, CEP: 14.091-170.

CLAUSULA 2ª - A Sociedade Empresária Limitada poderá abrir transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual nos termos da lei e por decisão do sócio único.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA 3ª -A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em 01/08/2012, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA 4 -A Sociedade Empresária Limitada tem por objeto social:

- I. Exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento criando regras procedimentos que disciplinam prestação de serviço de pagamento.
- II. Exploração da atividade de instituição de pagamento:

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Henrique Hyppolito Galvani, Caio Henrique Hyppolito Galvani e Caio Henrique Hyppolito Galvani. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 06032-307690340E9-0357A.



- a) Disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
 - b) Executando ou facilitando instrução de pagamento relacionada determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada conta de pagamento;
 - c) Gerindo conta de pagamento;
 - d) Emitindo instrumento de pagamento;
 - e) Executando remessa de fundos; e
 - f) Convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.
- III. Explorando a atividade de sub credenciadora, credenciando a aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final recebedor para aceitação do instrumento de pagamento, sem participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; e
- IV. Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;
- V. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos;
- VI. Emissão de vales alimentação, vales transportes e similares por meios de pagamentos, administração de cartões de crédito e débitos;
- VII. Locação e comércio de máquinas de créditos para estabelecimentos comerciais e terceiro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA 5 - O capital social de R\$ 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil Reais), representados por 4.075.000.00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	PART.	CAPITAL SOCIAL
FBK HOLDING LTDA	4.034.250	99%	R\$ 4.034.250,00
DANILO AUGUSTO TONIN ELENA	40.750	1%	R\$ 40.750,00
TOTAL	4.075.000	100%	R\$ 4.075.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Henrique Hyppolito Galvani, Caio Henrique Hyppolito Galvani e Caio Henrique Hyppolito Galvani. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6622-26483009-69-4324.

Parágrafo Segundo - O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos nos termos do Art. 12 da Lei 12.865/2013.

- (i) Constituem patrimônio separado que não se confunde com o da Sociedade;
- (ii) Não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da sociedade, nem poder ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade;
- (iii) Não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade;
- (iv) Não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA 6- A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até (dois) membros sócios ou não, mas todos residentes domiciliados no País permitida reeleição sendo 01 (um) Diretor Presidente 01 (um) Diretor Operacional cujo prazo de mandato será de 04 (quatro) anos, ficando eleitos os seguintes membros para administração da Sociedade:

- I. **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, nascido em 25/09/1983, natural de São José do Rio Preto/SP, portador do RG n. 34.766.762-7, inscrito no CPF n. 311.787.778-98 com endereço comercial na Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Presidente**; e
- II. **CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nacional RG nº 40.147.876-2 inscrito no CPF sob nº 381.997.588-80, residente domiciliado à Rua Expedicionário José Calzzani, nº 226, Bairro Jardim São José, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-100, para o cargo de **Diretor Operacional**.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as matérias previstas no Parágrafo Segundo abaixo, a Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante **assinatura isolada do Diretor Presidente** ou de procurador devidamente nomeado nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da representação geral da Sociedade conforme Paragrafo Primeiro acima:

- I. O Diretor Presidente será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas relativas conta de pagamento pela administração de recursos de terceiros pela realização de operações sujeitas aos riscos de credito;
- II. O Diretor Operacional será exclusivamente responsável (i) pelo gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de credito (ii) pelas obrigações previstas na Resolução nº 4433/2015 do Conselho Monetário Nacional na Clausula

9ª do Contrato Social da Sociedade (iii) pelas atividades relativas ao compliance PLD nos termos da regulamentação em vigor (iv) pela elaboração da política de segurança cibernética da Sociedade execução do plano de ação de resposta incidentes nos termos da Circular nº 909/2018 do Banco Central do Brasil.

Em relação às matérias acima, a Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do Diretor responsável ou por procurador nomeado nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados sendo nulos inoperantes em relação Sociedade os atos de qualquer sócio administrador diretor procurador ou funcionário que envolverem em obrigações relativas negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros salvo se houver autorização escrita de sócio(s) representando maioria do capital social representado por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quarto - A determinação do Parágrafo Terceiro desta Clausula não se aplica em caso de garantia dada em contrato de locação residencial desde que previamente aprovada por sócio (s) representando maioria do capital social representado (s) por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quinto - A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome observadas as regras previstas nesta Clausula deverão observar disposto no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos com exceção daquelas para fins judiciais terão um período de validade limitado no máximo (um) ano serão assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente exceto quando os poderes disserem respeito as matérias previstas no Parágrafo Segundo acima hipótese em que procuração deverá ser assinada pelo Diretor responsável daquela matéria.

CLÁUSULA 7 - As políticas procedimentos internos da Sociedade para controle prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9613 de março de 1998 deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade observarão as seguintes diretrizes:

- (i) Elaborar um manual interno das políticas procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;
- (ii) Contemplar coleta registro de informações tempestivas sobre clientes que permitam identificação dos riscos de ocorrência da pratica dos mencionados crimes;
- (iii) Definir os critérios procedimentos para seleção treinamento acompanhamento da situação econômico financeira dos empregados da Sociedade;
- (iv) Incluir análise previa de novos produtos serviços sob ótica da prevenção dos mencionados;

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Henrique Hyppolito Galvani, Caio Henrique Hyppolito Galvani e Caio Henrique Hyppolito Galvani. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 66242-2019811809-12374.

(v) Receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes identificar os beneficiários finais das operações possibilitar caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo Segundo - A Sociedade deve observar política de governança aprovada pela Diretoria que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos gestão de patrimônio se aplicável preservação do valor da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Terceiro - A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada submetida revisões anuais com documentação mantida disposição do Banco Central do Brasil definir atribuições responsabilidades garantir independência das atividades de gerenciamento de riscos inclusive mediante segregação entre área operacional de gestão de risco.

CLÁUSULA 8 - Os Diretores terão direito a uma retirada mensal título de "pró-labore" estabelecida pelos sócios levada conta de despesas gerais da Sociedade observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OUVIDORIA

CLÁUSULA 9 - Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar estrita observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor atuar como canal de comunicação entre essas instituições os clientes usuários de seus produtos serviços inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro - O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I- Prestação de atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade.

II. Atuar como um canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços; inclusive na mediação de conflitos; e

III. Informar a Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. Atender registrar instruir analisar e dar tratamento formal e adequado as demandas dos clientes usuários de produtos serviços;
- II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas informando prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. Manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucionamos; e
- V. Elaborar encaminhar auditoria interna ao comitê de auditoria quando existente, é a Diretoria ao final de cada semestre relatório quantitativo qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

Parágrafo Sexto - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente de forma justificada, uma vez, por igual período limitado o número de prorrogações de 10% (Dez por cento) do total de demandas no mês devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo - Compete Diretoria designar Ouvidor sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições desempenhar outras atividades na instituição inclusive de Ouvidor exceto de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Oitavo - O Ouvidor terá mandato de (três) anos permitida reeleição.

Parágrafo Nono - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno concussão peculato contra economia popular fé pública propriedade ou Sistema Financeiro Nacional ou pena criminal que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos;
- III. Formação em curso de nível superior
- IV. Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas dos seus produtos serviços processos sistemas etc.;
- V. Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas Ouvidoria fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- VI. Condições técnicas administrativas de dar atendimento as demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria

Parágrafo Décimo - O Ouvidor poderá ser destituído qualquer tempo durante vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo.
- II. Desempenho aquém daquele esperado;
- III. Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima;
- IV. Em razão de demissão por justa causa; e
- V. Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano imagem à sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Diretor responsável pela Ouvidoria responsável pela observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes usuários dos produtos serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral relativo às atividades da Ouvidoria nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado auditoria interna ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro -A Sociedade assume compromisso de:

- I. Criar condições adequadas para funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto - A Sociedade divulgará semestralmente em sua página na Internet as informações relativas as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 10ª - Em 31 de dezembro de cada ano ao termino do exercício social, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei tendo os lucros apurados a destinação que lhes for dada pelo sócio único.

Parágrafo Primeiro - O sócio único poderá determinar distribuição dos lucros apurados em proporção diversa a sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo -A Sociedade poderá levantar, ao fim de cada trimestre ou em período múltiplo de mês, um balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação do sócio único, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar capital social.



CLÁUSULA 11ª - Nos 4 (quatro) meses seguintes ao termino do exercício social, o sócio único poderá deliberar sobre:

- I. Deliberar sobre as contas do administrador balanço patrimonial as demais demonstrações financeiras;
- II. Designar administradores quando for caso;
- III. Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião, sendo que cada quota social responderá um voto.

CLAUSULA 13ª - O sócio único e os Diretores poderão reunir se ao quando necessário, mediante convocação por escrito de qualquer deles expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias especificando dia hora local da reunião bem como ordem do dia somente podendo ser deliberados assuntos nela relacionados menos que todos os sócios acordem diferentemente: A convocação poderá ser feita por qualquer forma escrita devendo seu comprovado seu recebimento.

CLÁUSULA 14ª - As reuniões poderão ser realizadas na sede da Sociedade ou em outro local por conferência telefônica vídeo conferencia ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. Na hipótese de participação remota, o sócio único ou os diretores devem formalizar o voto proferido mediante carta, fax ou e-mail.

Parágrafo Único - O sócio único e os Diretores, poderão ser representados por um advogado constituído por mandato e poderes específicos, sendo então considerado presente à reunião.

CLÁUSULA 15ª - Fica dispensado a reunião, quando o sócio único decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA 16ª - As deliberações serão tomadas pelo sócio único.

RETIRADA MORTE INCAPACIDADE FALENCIA OU EXCLUSÃO DE SOCIO

CLÁUSULA 17ª -A retirada do sócio único, não acarretará a automática dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com outro sócio que vier a ser admitido. Porém, na hipótese de falecimento, os

herdeiros do falecido exercerão o direito de preferência às suas quotas, a menos que este (s) resolva liquidar.

Parágrafo Primeiro - Os haveres do sócio extinto, morto, incapaz, excluído, falido ou em recuperação judicial, serão calculados com base em balanço especial levantado pela Sociedade, e serão pagos, em dinheiro ou em bens ele seus herdeiros, ou sucessores conforme caso em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais sucessivas corrigidas com base em índice legalmente admitido para tais fins vencíveis primeira parcela 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Segundo - Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sociais cômuge ou companheiro (a) não-sócio (a) este (a) serão pagos os respectivos haveres sociais na forma desta Cláusula.

CLÁUSULA 18ª - No caso de apuração de haveres pagos sócio excluído, falido ou em recuperação judicial, bem como sucessores, ex-cômuge ou ex-companheira (o) de sócio (a), o capital social sofrera a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas, nos termos do Art. 31, Parágrafo Primeiro do Código Civil.

CLÁUSULA 19ª - A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso do sócio único. (Art. 1033, II).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª - A Sociedade entrara em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao sócio único indicar o liquidante e determinar sua remuneração.

CLÁUSULA 21ª - A Sociedade reger se de acordo com Código Civil Brasileiro, aplicando se supletivamente quando cabível Lei nº 404 de 15 de dezembro de 1976 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia expressa de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 23ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência,



contra as relações de consumo fé pública ou propriedade, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou por qualquer outro crime cuja pena vede o exercício da administração da Sociedade Empresaria Limitada.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual em 3 (três) vias de igual teor, para todos os regulares fins de direito.

Barueri/SP, 30 de Junho de 2022.

Danilo Augusto Tonin Elena
Diretor Presidente
Sócio - Administrador

FBK Holding Ltda.
Sócia
Danilo Augusto Tonin Elena
Repres. Legal

Caio Henrique Hyppolito Galvani
Diretor Operacional

Mário Luiz Gabriel Gardin
Ex-Sócio



Este documento foi assinado digitalmente por Caio Henrique Hyppolito Galvani, Caio Henrique Hyppolito Galvani e Caio Henrique Hyppolito Galvani assinado digitalmente por Danilo Augusto Tonin Elena. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código B632-30F96340E-0357A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital, na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC9E-3C66-4F1E-DE44> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC9E-3C66-4F1E-DE44



Hash do Documento

6CB9855C41EF6109892F08DE387421920B314A661AFD6630E75D0D2758719118

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

- DANILO AUGUSTO TONIN ELENA (Signatário) - 311.787.778-98**
em 18/07/2022 16:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Caio Henrique Hyppolito Galvani, Caio Henrique Hyppolito Galvani e Caio Henrique Hyppolito Galvani. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B68C-35F8839D894A37.

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Henrique Hyppolito Galvani, Caio Henrique Hyppolito Galvani e Caio Henrique Hyppolito Galvani. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B68C-35F8839D894A37.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel Otaviano Costa, em terça-feira, 26 de julho de 2022 13:30:51 GMT-03:00, CNS: 11.519-6 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2 Subdistrito/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F827-3561-0940-9402> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F827-3561-0940-9402



Hash do Documento

A943A450C6FE7EE19E54E9200569E382FF070F9777F8F96E707B86B698CCB9F6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

- CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI (Signatário) -
381.997.588-80 em 18/07/2022 16:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Mario Luiz Gabriel Gardin.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-4CA8-39C8-1A57.

Este documento foi assinado digitalmente por Mario Luiz Gabriel Gardin.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-4CA8-39C8-1A57.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/054C-4CA8-39C8-1A57> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 054C-4CA8-39C8-1A57



Hash do Documento

1E5A69B6EBBF2A89CAE29EEE8C2D0703B36B699D25A793C958F8F0ED0F965CE8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN (Signatário) - 061.698.786-22

em 18/07/2022 16:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ACÓRDÃO Nº 1695/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, e 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como em dar ciência ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA sobre as seguintes impropriedades, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao CFTA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-007.351/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30).

1.2. Entidade: Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – CFTA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Mateus Cafundo Almeida (395031/OAB-SP), Rayza Figueiredo Monteiro (442216/OAB-SP) e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda; Marcio Limberger (333657/OAB-SP), representando Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – CFTA.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sobre as seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico 2/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a exigência do item 11.6.3. do edital c/c os itens 5.7.4 e 5.7.4.1 do Termo de Referência, de comprovação de 50% do quantitativo da rede credenciada já na fase de habilitação, contraria a jurisprudência do TCU, em especial, os Acórdãos do Plenário 1.718/2013 e 1.842/2018 (ambos de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti) e o Enunciado 272 da Súmula de Jurisprudência/TCU;

1.7.1.2. a exigência constante do item 1.5 do Termo de Referência do edital, referente à exigência de rede credenciada no território nacional com pluralidade de estabelecimentos, não restou devidamente justificada, considerando que, pelo contido no item 5.7.1 do Termo de Referência, as unidades do CFTA estão localizadas em São Paulo/SP, Brasília/DF e Porto Alegre/RS, restringindo indevidamente a competitividade, em afronta ao art. 9º, inciso I, alínea **a**, da Lei 14.133/2021, bem como à jurisprudência do TCU, em especial o Acórdão 1.632/2012 – Plenário (rel. Ministro José Mucio);

1.7.1.3. as exigências contidas nos itens 5.7.1. e 5.7.2 do Termo de Referência do edital, atinentes aos quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados nas cidades de Porto Alegre/RS, São Paulo/SP e Brasília/DF, não restaram devidamente esclarecidas, uma vez que não há justificativas técnicas para que o quantitativo mínimo de postos credenciados supere a metade dos postos de abastecimento existentes na região delimitada no item 5.7.2 do TR, ferindo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e restringindo indevidamente a competitividade do certame, em afronta ao art. 9º, inciso I, alínea **a**, da Lei 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU, em especial o Acórdão 922/2019 – Plenário (rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC-024.207/2018-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Minas Gerais.

Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP (CNPJ 25.165.749/0001-10).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA E LAVAGEM DE VEÍCULOS POR MEIO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CAPTURA DE DADOS OU CARTÃO MAGNÉTICO. EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, COMO PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA EM COLISÃO COM A SÚMULA 272/TCU E PRECEDENTES JULGADOS DESTE TRIBUNAL. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENSIVA DO CERTAME. OITIVA.

1. Consoante enunciado constante da Súmula 272 da jurisprudência deste Tribunal “no edital de licitação é vedada a inclusão de exigências de habilitação e quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

2. Já decidiu este Tribunal, em precedentes julgados, que a exigência de apresentação de rede credenciada, em serviços similares ao ora examinado nesta representação, deve ser efetuada no momento da contratação e não na ocasião da apresentação de proposta, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame.

3. Adota-se medida cautelar suspensiva do certame, sem prévia oitiva da parte, em face de violação, pela exigência editalícia, de disposição legal, e em clara afronta ao entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas sobre a matéria.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, com os ajustes de forma considerados pertinentes, o pronunciamento do titular da Secex/MG, Sr. Leonardo Felipe Ferreira, acerca do teor desta representação, conforme peça 15 dos autos:

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP, sediada na cidade de Barueri/SP, em face do edital do Pregão Eletrônico 19/2018, conduzido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG, objetivando a contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou de outro dispositivo eletrônico para captura de dados, que garanta o

gerenciamento do abastecimento de combustíveis e do serviço de lavagem completa da frota de veículos automotores, ao custo estimado de R\$ 1.615.104,08 (um milhão, seiscentos e quinze mil, cento e quatro reais e oito centavos), conforme ato convocatório acostado à peça 2.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Preliminarmente, registra-se que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada dos indícios concernentes a irregularidades ou ilegalidades.

2.1. Além disso, a sociedade empresária em questão possui legitimidade para representar ao TCU, em virtude do previsto no inciso VII do art. 237 do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

2.2. Ainda, conforme dispõe o art. 103, § 1º, *in fine*, da Resolução - TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato da suposta irregularidade/ilegalidade, pois pode, em tese, prejudicar a competitividade do certame e, como corolário, a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração licitante, ambos os objetivos a que se preordena uma licitação.

2.3. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, com o fim de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do RI/TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do RI/TCU.

EXAME TÉCNICO

Indícios de Irregularidades Apresentados pela Representante

3. Na petição, datada de 26/7/2018, a Representante alega que o ato convocatório traz em seu bojo exigência que violaria a legislação vigente e atentaria contra o caráter competitivo do certame, qual seja, a previsão inserida em seu item 9.8, 'b' e 'b.1', a título de prova de qualificação técnica (peça 2, p. 7):

Item 9.8 -

[...]

b) Comprovar que possui rede credenciada conforme exigido abaixo:

b.1) Para o serviço de abastecimento: em todas as cidades do Estado de Minas Gerais que se enquadrem na tabela abaixo, obedecendo à quantidade estabelecida na referida tabela, e fornecendo ao Crea-MG a relação de todos os postos credenciados nas referidas cidades;

[...]

4. Para a autora (peça 1, p. 4-10):

Ao exigir que a licitante detentora da melhor oferta apresente rede credenciada no momento da sessão pública restringirá o número de empresas que participaram do certame, ao passo que privilegiará as empresas que possuem estabelecimentos credenciados nestas localidades, em especial a atual contratada, e, conseqüentemente, impedirá que empresas do ramo de gerenciamento, que embora não possuam a rede credenciada na data da licitação, tem toda condição de credenciar os postos dentro do prazo razoável.

A referida exigência mostra-se, portanto, excessiva, contrariando o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, o qual estabelece que 'a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição'. E mais, afronta também o disposto na Lei 8.666/93, art. 3º, § 1º.

[...] o referido edital deveria exigir a rede credenciada no ato de assinatura do contrato e não no momento da sessão pública, até porque como uma empresa irá instituir uma gama de estabelecimentos em uma determinada região somente com a possibilidade de ganhar um certame? Nenhum estabelecimento

aceitaria credenciar-se a uma rede, tendo que pagar taxas e aluguéis com base na possibilidade de a empresa ganhar uma licitação.

O TCU já se posicionou nesse sentido (Acórdão 686/2013-Plenário, rel. Ministro-Substituto, AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI):

A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA, NO FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO, DEVE SER EFETUADA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO E NÃO NA OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, DE FORMA A GARANTIR A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM COMPROMETER A COMPETITIVIDADE DO CERTAME.

(outros precedentes: 1884/2010, 307/2011, 2962/2012, 3400/2012, todos do Plenário)

Conforme se denota do julgado acima citado, o correto é que a rede seja apresentada no ato da assinatura do contrato, e ainda que seja concedido prazo razoável para que se efetue o credenciamento dos estabelecimentos, pois o credenciamento depende acima de tudo da vontade dos estabelecimentos e não somente da empresa vencedora. Essa prática tem sido a usual em licitações do mesmo objeto no âmbito da administração pública direta e indireta, pretendendo-se com isso selecionar a melhor proposta.

Cumpra salientar, que a regra estabelecida pela jurisprudência das cortes é de caráter geral e aplica-se para todas as modalidades de serviços que exigem o credenciamento de estabelecimentos, inclusive para o gerenciamento do abastecimento e manutenção de frota.

Ademais, exigir o credenciamento dos estabelecimentos previamente, de modo a formar uma rede de credenciada tão ampla, implica em um alto custo para as licitantes, vez que para tanto deverão efetuar inúmeras ligações para credenciar os postos, além de ter de enviar equipamentos para a instalação do sistema.

Tal prática - de exigência prévia de qualificação técnica que importe ônus às licitantes baseado em mera expectativa de se sagrar vencedora - é vedada pelo TCU que já tem súmula sobre o assunto:

‘Súmula 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.’

Sendo assim, mantida algo em relação a rede credenciada referente à habilitação, razoável seria que fosse exigida apenas uma declaração de compromisso, devendo a empresa vencedora firmar o COMPROMISSO de apresentar a rede de credenciados no prazo previsto e não que JÁ DETÉM a rede formada.

Em resumo, o instrumento convocatório em referência favorece as empresas do setor que se encontram sediadas na localidade, assim sendo, se mantida a exigência, será de notória percepção a violação do princípio da Impessoalidade. Pela base principiológica do instituto licitação, não deve haver qualquer fator de natureza subjetiva ou pessoal interferindo nos atos do processo licitatório, ao contrário, o princípio supracitado estará sendo ferido. Diante do fato exposto, ao qual a pessoalidade é presente excessivamente, não há de se falar em respeito a impessoalidade, que conseqüentemente toca a solidez da Eficiência Administrativa, que jamais deve ser ignorada pelo agente público. Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio constitucional da Isonomia, consagrado no art. 5º, I da Carta Magna.

Pedidos da Representante

5. Diante disso, a empresa representante dirige os seguintes pedidos ao TCU (peça 1, p. 14-15):

- a) que se recepcione a matéria como representação, determinando a suspensão liminar do procedimento licitatório em epígrafe até julgamento de mérito, já que previsto para se iniciar em 1º/8/2018;
- b) notificar a autoridade administrativa para prestar as informações legais; e
- c) no mérito, que determine a republicação do ato convocatório, corrigido a ilegalidade apontada, com a divulgação de nova data para realização do certame.

Das providências preliminares adotadas

6. Através da mensagem eletrônica de peça 5, ao passo em que se deu ciência ao órgão licitante da entrada de representação, foi solicitado o encaminhamento de eventuais impugnações administrativas do ato convocatório, acompanhadas das respectivas análises bem como que fosse informado se alguma alteração havia sido empreendida no edital no tocante ao ponto arguido.

7. A resposta, igualmente remetida por meio eletrônico (peça 7), dá conta da existência de impugnação formulada pela mesma empresa e de mesmo teor da petição dirigida ao Tribunal (peça 8), indeferida pelo Crea-MG sob os seguintes argumentos (peça 9):

- o serviço pretendido (fornecimento de combustível) é indispensável à execução da atividade fim da entidade (fiscalização), sem o qual haverá comprometimento do interesse público, de tal sorte que deferir o pedido formulado traria grande risco à execução de ação primordial do conselho;

- em contratação anterior, processada através do Pregão Eletrônico 9/2016, ocorreu problema com a empresa vencedora que não conseguiu apresentar, após a assinatura do contrato, estabelecimentos credenciados para realização do serviço de abastecimento e lavagem de veículos, o que prejudicou parcialmente as atividades de fiscalização, implicando a rescisão do contrato e a convocação da segunda colocada; e

- acaso a comprovação da rede de credenciamento fosse transferida para o momento da assinatura do contrato, certamente o prazo que disporia a vencedora para providenciar o cumprimento de tal exigência não seria suficiente, dado o diminuto intervalo de tempo entre o ato de homologação e o da celebração da avença.

8. Com o intuito de verificar o grau de participação e de competitividade do certame foi solicitado à entidade o envio da ata de abertura do certame (peça 10), quanto ao que respondeu que dele participaram 2 (duas) empresas, a Ticket Soluções HDFGT S.A. (CNPJ 03.506.307/0001-57), ofertante do melhor preço na fase de lances (R\$ 1.594.681,94, com valor negociado de R\$ 1.573.142,96, traduzindo um desconto de 2,60% frente ao orçamento), e a Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97), com último preço oferecido de R\$ 1.594.841,49 (peça 12).

8.1. Da documentação remetida também se verifica que a mesma foi inabilitada justamente por descumprir o item de qualificação técnica em discussão (peça 13, p. 1). De acordo com a análise efetuada, a relação de estabelecimentos credenciados de peça 14, p. 7-56 não contemplaria o universo exigido.

Análise Técnica da Alegada Irregularidade Representada

9. A demanda por que as proponentes interessadas façam prova, já no momento da habitação, de contarem com rede credenciada, presente nos itens 9.8, 'b' e 'b.1' e 9.1 do Termo de Referência (peça 2, p. 32) do edital em questão viola o art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993 por **incorrer** na vedação prevista no inciso I, do § 1º, do mesmo artigo, e atenta contra entendimento já sumulado por esta Corte, conforme arguido pela autora da representação.

10. A guisa de ilustração, e por bem sintetizar o posicionamento do Tribunal, cita-se o Acórdão 2.212/2017-Plenário, Rel. Min. Substituto Marcos Bemquerer Costa, onde se discutiu a mesma questão e em certame de idêntico objeto, de cujo Voto extraímos o excerto abaixo:

10. Não obstante, o cumprimento dessa exigência, contida no item 6.1.2 do Termo de Referência, representa ônus às licitantes, ainda na fase de licitação, porquanto precisam incorrer em custos para a estruturação de rede credenciada.

11. A necessidade de prova de rede mínima caracteriza condições que afastam do certame a participação de empresas que não atuam nas localidades definidas no edital, ainda que possuam experiência em outras regiões do país.

12. Cumpre asseverar que a jurisprudência do TCU é no sentido de que o credenciamento só é exigível após a contratação, não podendo ser demandado como critério de habilitação dos licitantes por

constituir ônus financeiro e operacional desarrazoado para empresas competidoras, conforme consta dos Votos condutores dos Acórdãos 2.581/2010 (Rel. Min. Benjamin Zymler), 3.156/2010 (Rel. Min. José Múcio Monteiro), 307/2011 (Rel. Min. Augusto Sherman), 1.194/2011 (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), 1.632/2012 (Rel. Min. José Múcio Monteiro) e 1.718/2013 (Rel. Min. Augusto Sherman), todos do Plenário.

13. Por oportuno, transcrevo trecho do Voto condutor do Acórdão 2.581/2010-Plenário, no qual o Ministro Benjamin Zymler reafirma o seu posicionamento exposto no Voto que fundamentou o Acórdão 1.884/2010-Plenário, proferido em sede de agravo, confirmando medida cautelar para suspensão de pregão para fornecimento de vale refeição:

‘Como os argumentos apresentados em resposta à oitiva são similares àqueles apresentados em sede de agravo, considero ainda pertinentes as ponderações constantes do voto condutor do Acórdão 1884/2010-Plenário:

‘Observo que não há controvérsias acerca da necessidade de a prestadora dos serviços possuir rede credenciada próxima às instalações do Sesc/SP, pois essa condição é essencial para que os funcionários da entidade utilizem os vales refeição em seus horários de almoço. A questão é se a comprovação da rede credenciada deve ocorrer quando da habilitação dos licitantes ou quando da contratação.

De se destacar que a licitação abrange 32 instalações do Sesc/SP. Assim, consistiria em desarrazoado ônus para as licitantes, tanto financeiro quanto operacional, a exigência de que eles cadastrem 64 estabelecimentos apenas para participar do certame. Ou seja, como colocada a exigência, redundaria que somente a empresa que já estivesse prestando os serviços ou grandes empresas desse seguimento comercial restariam habilitadas.

Trata-se, pois, efetivamente de cláusula indevidamente restritiva e que potencialmente afastaria diversos interessados na prestação dos serviços, em confronto com o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Como colocado pela unidade técnica, a exigência da apresentação da rede credenciada deveria ocorrer na fase de contratação, sendo permitido um prazo razoável para que a vencedora do certame credenciasse os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição. Dessa forma, se teria uma adequada prestação do serviço licitado e se possibilitaria a ampla competitividade do certame.’ (grifei)

14. Também, por ter relação com a matéria, julgo pertinente reproduzir excerto do Voto que fundamentou o Acórdão 1.632/2012-Plenário, por evidenciar que a exigência de apresentação de relação de postos credenciados deve ser feita após a contratação, com prazo adequado para que a empresa contratada promova o cadastramento da rede de postos:

5. Ao examinar os esclarecimentos apresentados pela SRERJ/Dnit, a unidade técnica entendeu, com relação ao primeiro ponto, que não pode ser acolhida justificativa segundo a qual seria necessário apresentar apenas uma declaração atestando a condição de atendimento do objeto licitado, mas não a relação de postos credenciados. Segundo a unidade técnica, o licitante só poderia apresentar a declaração se já dispusesse de uma rede de postos credenciados, e aqueles que não detivessem tal rede teriam de incorrer em custos para obtê-la, ainda na fase de licitação, o que poderia inibir a participação no certame.

6. O Ministério Público junto ao TCU, por seu turno, ponderou que o edital exige do licitante, apenas, que apresente uma declaração atestando sua capacidade de, caso seja contratado, cumprir o objeto. Isso não representaria ônus às licitantes, por não haver obrigatoriedade de prévio cadastramento dos postos, e encontra amparo no § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93. Mesmo assim, o Representante do MP/TCU entende ser pertinente, da mesma forma que a unidade técnica, determinação no sentido de que o edital estipule um prazo para que a empresa contratada promova o cadastramento da rede de postos. Entendo, em linha com o MP/TCU, que a exigência não traz necessariamente encargos aos licitantes, embora o mais correto teria sido a fixação, no edital, de prazo para a apresentação da rede credenciada.

11. Na linha dos precedentes acima, a obrigatoriedade de apresentação pelos licitantes, ainda na fase de habilitação técnica, de relação de postos de combustíveis, acarreta ônus desnecessário ao licitante e, em consequência, restringe indevidamente a competitividade da licitação, sendo, portanto, exigência irregular.

12. Num juízo de cognição sumário, próprio da avaliação de pedido de liminar, não cabe acolher os argumentos que sustentaram o indeferimento da impugnação administrativa, relacionados no item 7 desta instrução, uma vez que: i) a ocorrência de descumprimento da exigência em contrato anterior não pode servir de móvel para transferir sua comprovação para uma fase pretérita, porque importaria em prejudicar um possível conjunto de proponentes interessados em face de uma postura pontual de empresa anterior que haveria de ser sancionada por tal fato (seria o mesmo que impor ônus a outros por conduta anterior de terceiro, sem que tenham dado qualquer causa a ela) e; (ii) a que se conceder prazo razoável, após a celebração do contrato, para atendimento dessa exigência devendo a entidade se planejar para iniciar os procedimentos visando à licitação do objeto ainda com contrato anterior em curso considerando os prazos de realização do certame e o concedido para o cumprimento da demanda em questão, de modo a não ocasionar solução de continuidade dos serviços de fiscalização.

13. Na prática, ao menos a empresa representante foi impedida de participar em decorrência do momento em que demandada essa comprovação, além do que uma das licitantes foi descredenciada também por essa causa (peça 13, p. 1), conforme relatado no item 8.1 desta instrução, ocorrendo, de fato, restrição à ampla competitividade, afora a possibilidade de que outras tenham desistido de disputar o objeto do Pregão Eletrônico 19/2018 em face da mesma.

Da Necessidade de Medida Cautelar

14. Requisitos para Concessão de Medida Cautelar (art. 276 do RI/TCU, art. 22, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014, e Portaria - Segecex 12/2016):

a. Houve a perda do objeto? NÃO.

Conforme resposta fornecida pelo órgão licitante o certame se encontra em processamento, tendo 2 (duas) empresas se lançado a disputa. A sessão se encontra na fase de 'realizar habilitação' da segunda proponente, já que a primeira fora inabilitada justamente com base na exigência questionada (peças 12 e 13).

b. Há a plausibilidade jurídica (de acordo com análise perfunctória dos elementos trazidos pelo Representante, incluindo análise sobre restrição à competitividade, restrição à lisura do procedimento licitatório e perspectiva de prejuízo à economicidade da contratação)? SIM.

Conforme exame empreendido ao longo dos itens 9 a 13 desta instrução, *prima facie* se revelam plausíveis os argumentos invocados de modo que requerem um aprofundamento da análise a demandar a convocação do ente licitante para sobre eles se justificar.

c. Há o perigo da demora (perigo de dano irreparável, caracterizado pela urgência, pelo fundado receio de grave lesão ao Erário e/ou ao interesse público, ou pelo risco de ineficácia da decisão de mérito)? NÃO. [*este relator crê que a intenção foi dizer SIM, em face das proposições e linhas subsequentes*]

Entende-se presente no caso concreto o perigo na demora diante do avançado estágio de processamento do certame ora questionado e do fato de que não só a autora da representação foi, de fato, alijada de participar da disputa em face de exigência, mas igualmente uma das licitantes fora inabilitada em função da exigência ora questionada que, a princípio, está atrelada ao cumprimento de uma condição de execução contratual, e não de habilitação. A pouca participação de licitantes (apenas 2, sendo um posteriormente excluído da disputa), associada à pequena margem de desconto em vias de ser obtida (o valor negociado com a detentora da melhor proposta - inabilitada posteriormente - gerou desconto de apenas 2,60% frente ao orçamento), impactando na vantajosidade da contratação, reforçam a necessidade de suspensão do procedimento licitatório.

d. Há o perigo da demora inverso (perigo de dano irreparável à unidade jurisdicionada caracterizado pelo dano resultante da adoção da cautelar ser superior àquele que se pretende evitar)? NÃO.

Numa apreciação preliminar, o tempo despendido numa eventual retomada do certame ao estágio inicial após alteração do edital, acrescido da concessão de prazo razoável para cumprimento do contrato não representa lapso temporal considerável a ponto de impactar de forma representativa na atividade finalística da instituição.

e. De toda a análise empreendida quanto à necessidade de adoção de medida cautelar, conclui-se pela presença de ambos os requisitos.

CONCLUSÃO

15. O documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do RI/TCU.

16. Em sede de cognição sumária, assiste razão à autora ao questionar a exigência inserida no item 9.8, 'b' e 'b.1', do edital do Pregão Eletrônico 19/2018, como prova de qualificação técnica - fase de habilitação (peça 2, p. 7). A jurisprudência do TCU se dá no sentido de considerá-la restritiva.

17. Face à iminência de conclusão do procedimento licitatório; do afastamento, na prática, da participação da autora da representação e a inabilitação de uma das duas licitantes e, em potencial, de outras interessadas, se faz presente o perigo na demora apto a justificar a concessão de cautelar sem oitiva prévia.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) deferir o pedido de concessão de medida cautelar inaudita altera parte formulado pelo Representante, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, tendo em vista a existência dos elementos necessários para sua adoção, a fim de que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG suspenda o andamento do Pregão Eletrônico 19/2018 ou se abstenha de assinar o contrato dele decorrente, se já celebrado, ou, ainda, abstenha-se de praticar qualquer ato com vistas à sua execução, até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria ora em apreço;

c) realizar a oitiva do órgão licitante, com amparo no art. 276, § 3º, e art. 237, parágrafo único, c/c art. 250, V, todos do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, se pronuncie quanto à inclusão, no edital do Pregão Eletrônico 19/2018 da exigência de habilitação constante nos itens 9.8, 'b' e 'b.1' e 9.1 do Termo de Referência, por violar, a princípio, o art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993; por incorrer na vedação prevista no inciso I, do § 1º, do mesmo artigo, e atentar contra entendimento já sumulado por esta Corte (Súmula 272), importando ônus indevido às eventuais interessadas e por se constituir em condição de execução contratual, a ser demandada após a sua celebração, a qual, no caso concreto, implicou a impossibilidade de a representante participar da disputa e gerou a inabilitação da empresa Ticket Soluções HDFGT S.A., fixando-se prazo razoável para seu atendimento;

e) alertar o ente licitante quanto à possibilidade de o TCU, quando da apreciação de mérito, vir a anular o procedimento licitatório alvo do presente feito ou do contrato dele decorrente, se já firmado;

f) **alertar** os gestores do órgão licitante de que a continuidade desse certame licitatório, antes da manifestação conclusiva do TCU sobre a matéria, afasta a sua boa-fé e pode resultar em multa aos responsáveis, além de imputação de débito, caso o Tribunal conclua pela existência de irregularidade grave e/ou de dano ao erário;

g) **encaminhar cópia** da presente instrução e do despacho que vier a ser proferido à entidade, a fim de orientar a elaboração de sua respectiva manifestação; e

g) **comunicar** a decisão que vier a ser prolatada ao Representante, através do endereço eletrônico contato@neofacilidades.com.br.”

É o relatório.

VOTO

Em exame, representação formulada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP, com pedido de adoção de medida cautelar suspensiva do Pregão Eletrônico 19/2018, conduzido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea/MG objetivando a contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de cartão magnético ou dispositivo eletrônico de captura de dados para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e serviços de lavagem da frota de veículos da referida entidade.

2. Preliminarmente, consigno que a representação, formulada com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, preenche os requisitos de admissibilidade para a espécie, podendo ser conhecida por este Tribunal, com fundamento no art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU.

3. Insurge-se o representante contra a previsão editalícia de que o licitante interessado em participar do pregão haveria de comprovar, por ocasião da sessão pública, possuir rede credenciada em todas as cidades do Estado de Minas Gerais indicadas na tabela do edital, obedecendo às quantidades ali referidas, e fornecendo ao Crea/MG a relação de todos os postos credenciados nas referidas cidades.

4. Aduz, em síntese, que a exigência mostra-se excessiva, contrariando dispositivos de lei (art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002 e art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993), bem como jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do [Acórdão 686/2013 – Plenário](#), sob minha relatoria, bem como outros precedentes julgados nos quais esta Corte entendeu que o adequado seria exigir a comprovação da rede credenciada por ocasião da assinatura do contrato. Assevera que deveria ser concedido prazo razoável para tal credenciamento, bem como que houve afronta ao entendimento deste Tribunal constante do Enunciado de Súmula 272, segundo o qual *“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”*

5. Argumenta, ainda, que exigir o credenciamento dos estabelecimentos previamente, de modo a formar uma rede de credenciada tão ampla, implica em um alto custo para as licitantes, vez que para tanto deverão efetuar inúmeras ligações para credenciar os postos, além de ter que enviar equipamentos para a instalação do sistema, bem como que tal exigência favorece as empresas do setor que se encontram sediadas na localidade, de sorte que requer deste Tribunal o conhecimento da representação, a suspensão cautelar do procedimento licitatório, então previsto para iniciar em 1º/8/2018, e, no mérito, seja determinada a republicação do edital corrigindo a ilegalidade, com estipulação de nova data para sua realização.

6. A secretaria empreendeu contato, por mensagem eletrônica, junto ao conselho regional, solicitando informações acerca do encaminhamento de eventuais impugnações ao edital, bem como elementos pertinentes e compatíveis ao saneamento dos autos.

7. Como visto no relatório precedente, foram trazidas informações aos autos de que impugnação de mesmo teor a aqui apresentada foi também dirigida à entidade pela ora representante, que a indeferiu, aduzindo, em síntese, que: (i) o serviço pretendido é indispensável à atividade fim do conselho regional; (ii) em contratação anterior ocorreram problemas com a empresa vencedora, que não conseguiu apresentar, após a assinatura do contrato, rede credenciada, implicando rescisão do contrato e convocação da segunda colocada; (iii) o prazo que disporia a vencedora para providenciar o credenciamento não seria suficiente, caso fosse transferido para o momento da celebração do contrato, dado o diminuto intervalo de tempo entre a homologação e a celebração do contrato.

8. Referida argumentação foi refutada na instrução da secretaria, que considerou que: (i) a ocorrência de descumprimento da exigência em contrato anterior não pode servir de motivação para transferir sua comprovação para uma fase pretérita, porque importaria em prejudicar um possível conjunto de proponentes interessados em face de uma postura pontual de empresa anterior, cabendo, ao revés, a aplicação de sanção à contratada; (ii) ao estipular que se cumpra a exigência no momento

da celebração do contrato, há que se conceder prazo razoável para atendimento dessa exigência, devendo a entidade se planejar para iniciar os procedimentos visando à licitação do objeto ainda com contrato anterior em curso, de modo a não ocasionar solução de continuidade dos serviços de fiscalização a cargo do conselho regional.

9. Colacionou a secretaria, também, posicionamentos deste Tribunal, havidos em julgados anteriores, nos quais há colação de farta jurisprudência acerca do momento em que se deve exigir comprovação da rede credenciada, a exemplo do constante do [Acórdão 2.212/2017 – Plenário](#) (Rel. o Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), em que o relator do feito consignou que “(...) a jurisprudência do TCU é no sentido de que o credenciamento só é exigível após a contratação, não podendo ser demandado como critério de habilitação dos licitantes por constituir ônus financeiro e operacional desarrazoado para empresas competidoras, conforme consta dos Votos condutores dos Acórdãos 2.581/2010 (Rel. Min. Benjamin Zymler), 3.156/2010 (Rel. Min. José Múcio Monteiro), 307/2011 (Rel. Min. Augusto Sherman), 1.194/2011 (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), 1.632/2012 (Rel. Min. José Múcio Monteiro) e 1.718/2013 (Rel. Min. Augusto Sherman), todos do Plenário”.

10. Por fim, destacando a presença de *fumus boni juris* e *periculum in mora*, este em face do estágio avançado de processamento do certame, havido inclusive com pouca participação de licitantes, propõe a secretaria, em consonância com os pedidos da inicial, seja deferida a cautelar pleiteada, *inaudita altera parte*, para o fim de suspender o pregão, ou de forma a obstar a assinatura de contrato, ou de praticar qualquer ato relativo à execução até o exame de mérito desta Corte, realizando-se a oitiva do órgão licitante para que se manifeste no prazo de quinze dias, dentre outras providências.

11. Assiste razão à Secex/MG. Já decidiu este Tribunal, em precedentes julgados, que a exigência de apresentação de rede credenciada, em serviços similares ao ora examinado nesta representação, deve ser efetuada no momento da contratação e não na ocasião da apresentação de proposta, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame. Além do mais, consoante o enunciado constante da Súmula 272 da jurisprudência deste Tribunal “no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

12. Cláusulas como a em questão, objeto de impugnação nesta representação, apresentam-se indevidamente restritivas, afastando outros concorrentes e privilegiando grandes empresas, além daquela que já presta serviços à entidade e que por isso apresenta, já no momento da licitação, disponibilidade de rede credenciada exigida no edital de licitação.

13. Presentes os requisitos necessários, entendo pertinente a proposição alvitrada no parecer do titular da unidade técnica, no sentido de adoção, desde logo, de medida cautelar suspensiva, em face de violação, pela exigência editalícia, de disposição legal, e em clara afronta ao entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas sobre a matéria.

14. Sem embargo dessa medida e das demais alvitradas pela secretaria, no sentido de alertar ao Crea/MG da possibilidade de este Tribunal, quando da apreciação do mérito, vir a anular o procedimento licitatório objeto deste feito, incluindo o contrato dele decorrente, caso já celebrado, e de que a continuidade do certame licitatório antes da manifestação conclusiva sobre a matéria, e na vigência da cautelar suspensiva, poderá afastar a presunção de boa-fé, podendo resultar na aplicação de sanções, além de outras providências porventura necessárias à reparação de eventual dano, penso que se deva também esclarecer à entidade que a cautelar suspensiva ora adotada não impede o Crea de rever seu ato convocatório, valendo-se do poder de autotutela previsto no art. 49 da [Lei 8.666/1993](#) c/c o art. 9º da [Lei 10.520/2002](#) e a teor das Súmulas [346](#) e [473/STF](#), de sorte a, antecipando-se a eventual deliberação desta Corte, promover de modo próprio a anulação da licitação e o refazimento do edital escoimado dos vícios apontados.

15. Tal esclarecimento revela-se importante, uma vez que a situação evidenciada nos autos aparenta clareza solar, no tocante ao entendimento jurisprudencial deste Tribunal, e em face de que, na eventualidade de a entidade reconhecer o vício aqui apontado, promover-se sua correção, de modo a

realizar nova licitação escoimada da ilegalidade, de forma mais célere, sem aguardar eventual determinação deste Tribunal no sentido da anulação do procedimento.

16. Ressalte-se, todavia, o entendimento vigente, extraído de precedente julgado deste Tribunal, sob minha relatoria ([Acórdão 743/2014 - Plenário](#)), no sentido de que a revogação/anulação da licitação, após a instauração e a consumação do contraditório, conduz à perda de objeto da cautelar que determinou a suspensão do certame, mas não da representação em si, tornando necessário o exame de mérito do processo, com o objetivo de evitar a repetição de procedimento licitatório com as mesmas irregularidades verificadas, o que se faz com a ciência formal acerca da irregularidade constatada ou a realização de determinações e recomendações deste Tribunal.

Ante o exposto, acolhendo o parecer da unidade técnica com pequenos acréscimos e ajustes considerados pertinentes, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de agosto de 2018.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

ACÓRDÃO Nº 1842/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 024.207/2018-7.
2. Grupo I – Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP (CNPJ 25.165.749/0001-10).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Minas Gerais (Crea/MG).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP em face do Pregão Eletrônico 19/2018, conduzido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea/MG objetivando a contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de cartão magnético ou dispositivo eletrônico de captura de dados para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e serviços de lavagem da frota de veículos da referida entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar cautelarmente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais – Crea/MG, com fundamento no art. 276, *caput*, do Regimento Interno/TCU, que suspenda o andamento do Pregão Eletrônico 19/2018, e se abstenha de assinar o contrato dele decorrente, caso ainda não celebrado, e se já celebrado, se abstenha de praticar qualquer ato com vistas à sua execução, até que este Tribunal delibere sobre o mérito da matéria objeto desta representação;

9.3. determinar, com fundamento nos arts. 250, inciso V, e 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a realização de oitiva do Crea/MG para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência deste acórdão, se pronuncie acerca dos indícios de irregularidades ensejadores da adoção da medida cautelar objeto deste acórdão, notadamente, quanto:

9.3.1. à inclusão, no edital do Pregão Eletrônico 19/2018, da exigência de habilitação constante nos itens 9.8, “b” e “b.1” e 9.1 do Termo de Referência, em violação ao disposto no art. 3º, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/1993 e no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, e em afronta a entendimento sumulado por esta Corte (Súmula 272), e a diversos precedentes julgados deste Tribunal em matéria semelhante (*e.g.* os Acórdãos 2.581/2010, 1.884/2010, 3.156/2010, 307/2011, 1.194/2011, 1.632/2012, 683/2013, 1.718/2013, 2.212/2017, todos do Plenário);

9.3.2. ao fato de que referidas cláusulas editalícias importam ônus indevido às eventuais interessadas por se constituir em condição de execução contratual, a ser demandada após a sua celebração, com a fixação de prazo razoável para seu atendimento, decorrendo disso a necessidade do adequado planejamento prévio da licitação;

9.3.3. à circunstância de que, no caso concreto, a exigência editalícia ora impugnada implicou a impossibilidade de a representante, além de potenciais outras licitantes, participar da disputa, além de resultar na inabilitação da empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, conduzindo o certame a uma única proposta válida e habilitada para fins de contratação, evidenciando-se, assim, o caráter excessivamente restritivo da licitação;

9.4. determinar, nos termos dos arts. 250, inciso V, e 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, que, caso já tenha sido declarado o resultado da licitação, seja realizada a oitiva da empresa vencedora, para que, caso seja de seu interesse, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, suas razões sobre as questões tratadas nestes autos, elencadas no item 9.3 retro;

9.5. determinar à Secex/MG que por ocasião da expedição dos ofícios de oitiva à entidade licitante e eventual empresa declarada vencedora do certame alerte-os:

9.5.1. acerca da possibilidade de este Tribunal, quando da apreciação do mérito, vir a anular o procedimento licitatório objeto deste feito, incluindo o contrato dele decorrente, caso já celebrado;

9.5.2. de que a continuidade do certame licitatório antes da manifestação conclusiva sobre a matéria, e na vigência da cautelar suspensiva, poderá afastar a presunção de boa-fé, podendo resultar na aplicação de sanções, além de outras providências porventura necessárias à reparação de eventual dano;

9.5.3. a cautelar suspensiva ora adotada não impede que a entidade possa rever seu ato, valendo-se do poder de autotutela previsto no art. 49 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002 e a teor das Súmulas 346 e 473/STF, de sorte a, antecipando-se a eventual deliberação desta Corte, promover de modo próprio a anulação da licitação e o refazimento do edital escoimado dos vícios apontados;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Crea/MG e à representante.

10. Ata nº 30/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1842-30/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1393416669

NOME
 RICARDO LUIZ SILVA CALDEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 53257551 SSP/SP

CPF
 464.570.348-02

DATA NASCIMENTO
 29/07/1997

FILIAÇÃO
 JORGE LUIZ CALDEIRA
 IRAILMA OLIVEIRA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 06553534996

VALIDADE
 04/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
 28/01/2016

OBSERVAÇÕES

Ricardo de Caldeira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 RIBEIRAO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
 11/02/2017

33278397195
 SP749518189

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1393416669

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, a empresa **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ nº. 16.814.330/0001-50**, com sede à Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº. 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacarandá, Barueri/SP, CEP 06.460-040, representado pelo **SR. DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 34.766.762-7 e inscrito no CPF/MF nº. 311.787.778-98, residente e domiciliado em São Paulo/SP, constitui seus procuradores: (i) **SR. ANTONIO JOSE PERRINO BITARIAN**, assistente de licitação, brasileiro, casado, RG 26543230 e CPF 359.802.938-17; o (iii) **SR. GABRIEL FERNANDES MESQUITA**, brasileiro, solteiro, assistente de licitação, inscrito no CPF nº: 436.288.998-18, e RG 43.309.605-6; (iv) **SR. RICARDO LUIZ SILVA CALDEIRA**, auxiliar de serviços jurídicos, brasileiro, solteiro, RG 532575519 e CPF 464.570.348-02, todos com escritório profissional à Av. Dr. Plínio de Castro Prado, nº. 288, Jardim Palma Travassos, Ribeirão Preto/SP, com poderes para representá-la perante todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, especialmente, para participar de processos licitatórios, de todas as modalidades, com amplo poder de decisão, podendo para tanto, participar da sessão pública, assinar atas, declarações, propostas comerciais, formular lances, negociar preços, conferir documentos, realizar visita técnica, interpor e renunciar recurso, apresentar contrarrazões de recurso, manifestar quanto à desistência deste, retirar editais, solicitar esclarecimentos, apresentar impugnações, efetuar requerimentos e retirar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar atas de registro de preços, contratos administrativos, aditivos e termos de rescisão, podendo requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos, no sistema de licitações eletrônicas, notadamente COMPRASNET, CAIXA, sistema de licitações do Banco do Brasil, e nos demais Sistemas Eletrônicos de Compras, enfim, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, especificamente os que se refiram à prestação de serviços de gerenciamento de frota, fornecimento de ticket combustível, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, vale cultura, vale cidadania, vale livro, operações de captura de cartões de débito, crédito e todos os demais serviços prestados pela outorgante. Confere ainda poderes para receber intimações e notificações, apresentar contranotificações, defesas e recursos administrativos, bem como para representar perante o Tribunal de Contas de todos os Estados, podendo formular representações, requerer exame prévio de edital, defesas, recursos, contrarrazões, e todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses da outorgante, bem como em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.

Prazo de validade: 12 (doze) meses

Barueri/SP, 16 de dezembro de 2022.

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK)

CNPJ: 16.814.330/0001-50

DANILO AUGUSTO TONIN ELENA

CPF/MF nº. 311.787.778-98

R.G. nº. 34.766.762-7



De: Luiz Henrique Costa De Souza (luiz.souza@bkbank.com.br) **Data:** Fri, 22 Sep 2023 15:34:42 +0000
Para: compras@camarajarinu.sp.gov.br, contabilidade@camarajarinu.sp.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU - SP
Anexos: image001.png, CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU - SP PDF.pdf, 6 ALTERAÇÃO CONTRATUAL - BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.pdf, CNH RICARDO LUIZ SILVA CALDEIRA-autenticado.pdf, DOC 3 - PROCURACAO BK BANK.pdf, ACÓRDÃO 1695.2022 - REDE NA HABILITAÇÃO.pdf, ACÓRDÃO 1842.2018 - REDE NA HABILITAÇÃO.pdf

Prezados, boa tarde!!!

Estamos vindo por meio desta apresentar impugnação referente ao edital de licitação cujo objeto é *“Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e para os servidores públicos da Câmara Municipal de Jarinu (SP), com taxa de administração a custo zero.”* Referente a exigência da apresentação de rede antecipada.

Cordialmente,



Luiz Souza

16 9 9201.5926

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
REPRESENTANTE: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU DO ESTADO DE SÃO PAULO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº **16.814.330/0001-50**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº. 939, Andar 8, Torre 1 – Edifício Tamboré, CEP 06.460-040, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no §1º e §3º, do art. 41 da Lei 8.666/93, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1. DOS FATOS

A Representante é empresa que atua no ramo de fornecimento de Cartão Alimentação e Refeição, com ampla experiência na prestação de serviços à órgãos públicos, participando ativamente de processos licitatórios.

Tomou conhecimento que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU DO ESTADO DE SÃO PAULO** publicou Edital cujo objeto é *“Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, dentre outros benefícios por meio de*

Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU (SP), com taxa de administração a custo zero.”

No entanto, tal edital faz exigências que não estão condizentes com o que determina a legislação pertinente, e vai de encontro as jurisprudências e doutrina pertinência, conforme se verá a seguir.

2. DA EXIGÊNCIA DE REDE COM A HABILITAÇÃO

O edital norteador do certame em epígrafe faz exigência de a rede de estabelecimentos credenciado seja apresentado juntamente com a documentação de habilitação, o que é pacificamente considerado **ilegal** pelos Tribunais. Vejamos:

FW: 30/09/2023 - SM/1/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE JANIRU - SP

 compras <compras@camarajarinu.sp.gov.br>
Para  Luiz Henrique Costa De Souza

qui 13:15

 Acompanhar. Data de início: quinta-feira, 21 de setembro de 2023. Data prevista para conclusão: quinta-feira, 21 de setembro de 2023.
Se houver problemas com o modo de exibição desta mensagem, clique aqui para exibi-la em um navegador da Web.

2. Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no Art. 3º, "PAR"2º e "PAR"2º do art. 45 ambos da Lei 8.666/93?, Não esta sendo utilizada a Lei 8.666/93, e sim a 14.133/21, o credenciamento e constante e todas as empresas que atenderem o edital vai ser credenciada, não há de se falar em empate, e o usuário do cartão é quem vai escolher qual cartão utilizar, a Camara Municipal credencia as empresas e disponibiliza para os usuários do cartão , a lista de empresas credenciadas para que estes escolham qual cartão vai solicitar, a partir dai a Camara Municipal firmara contrato com a referida empresa para o repasse previsto da legislação dos valores aos usuários que escolheram aquele cartão.
3. Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada? 3 (tres)
4. Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada? No momento do credenciamento

Entretanto, tal exigência vai contra os princípios que norteiam o processo licitatório, favorecendo determinadas empresas em detrimento das demais, podendo ser considerado com indicio de direcionamento do objeto.

O entendimento de exigir a rede credenciada, ainda na fase de habilitação, configura-se como favorecimento ilegal está devidamente pacificado nos Tribunais de Contas dos Estados e da União.

Vejam os que diz o TCE/MG sobre a apresentação da rede credenciada anterior à contratação, ou seja, apresentação da rede antecipada:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) rejeitar a preliminar de perda de objeto da denúncia;

II) julgar procedente, no mérito, a denúncia relativa ao Pregão Presencial nº 108/18, deflagrada pelo Município de Boa Esperança, por considerar irregular:

i) *a ampla restrição de participação na licitação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas (subitens 3.3 e 3.3.2 do edital);*

ii) a vedação de ofertas de taxa de administração com percentual zero ou negativo (subitem 5.2.6 do edital);

iii) a exigência de comprovação de rede credenciada de estabelecimentos como critério de habilitação e/ou em momento anterior à eventual contratação com o Poder Público (subitens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5.1 e 4.5.2, do Anexo I do edital);

Assim tal exigência pode ser entendida como direcionamento e por ser ilegal deve ser retirada do edital.

Processo 1054061 – Denúncia

Inteiro teor do acórdão – Página 1 de 19

Processo: 1054061

Natureza: DENÚNCIA

Entendimento este partilhado também pelo TCU que assim decidiu:

Fornecimento de vales-alimentação: a exigência quanto à apresentação da rede credenciada de estabelecimentos por parte das empresas deve ocorrer na fase de contratação e não na de habilitação do certame Recurso de agravo foi interposto pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – (Sesi/DN) e pelo Departamento Nacional de Aprendizagem Industrial – (Senai/DN), em razão da concessão de medida cautelar pela qual foi suspensa a realização do Pregão Conjunto nº 67/2010 CNI/Sesi/Senai/IEL, cujo objeto consistiu na

*contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva (refeiçãoconvênio), em todo o território nacional, por empregados das entidades nacionais que integram o sistema indústria, pelo período de 12 (doze) meses. **A cautelar foi concedida em razão de representação de empresa licitante contra supostas exigências excessivas, contidas no edital do certame, tal como a obrigatoriedade de os licitantes apresentarem, na fase de habilitação técnica, declaração de que atuaria em todos os Estados Brasileiros e de que possuiriam estabelecimentos comerciais credenciados que admitissem pagamento de refeição e alimentação, por meio de vale-alimentação, fornecido pela licitante, em todas as Capitais dos 26 (vinte e seis) estados do país e no Distrito Federal, bem como em todos os municípios com população igual ou superior 100.000 (cem mil) habitantes. Para os recorrentes, “contratar empresa que não tenha rede credenciada nacional, e sem a abrangência esperada, por certo gerará um sério prejuízo ao empregado das entidades, que justamente recebe o benefício do vale refeição para custear a sua alimentação, independentemente de estar trabalhando dentro ou fora de suas sedes”, argumento que, inclusive, contou com o reconhecimento do relator, o qual, todavia, divergiu quanto ao momento em que a comprovação da capacidade por parte da empresa interessada deveria ser realizada. Segundo ele, não seria razoável “a exigência de que todas as empresas interessadas em contratar com a Administração sejam obrigadas, ainda na fase de habilitação do pregão, de manter estabelecimentos comerciais credenciados em todas as capitais dos estados brasileiros e em todos os municípios com mais de cem mil habitantes”, em linha com a jurisprudência do Tribunal. Ainda para o relator, a exigência de habilitação constante do processo licitatório, “levada a extremos, poderia inclusive estimular a formação de cartel, pois só poderiam participar de licitações as poucas grandes empresas desse seguimento comercial, o que, de certa forma teria se confirmado, uma vez que somente três empresas apresentaram propostas neste pregão”. Ressaltou, mais uma vez com amparo na jurisprudência do Tribunal, que “a exigência da apresentação da rede credenciada deveria ocorrer na fase de contratação, sendo permitido***

um prazo razoável para que a vencedora do certame credenciasse os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição”. Propôs, então, que fosse negado provimento ao agravo, no que obteve a aprovação do Plenário. Acórdão n.º 307/2011-Plenário, TC032.818/2010-6, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 09.02.2011

No mesmo sentido:

*Em certame licitatório para a contratação de serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, **é irregular a exigência de comprovação de rede credenciada na fase de habilitação**, porquanto acarreta ônus desnecessário ao licitante e, em consequência, restringe indevidamente a competitividade da licitação. Acórdão TCU 2212/2017 – Plenário*

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás também é participe deste entendimento, vejamos:

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 201600053000007/309-06

RELATÓRIO N° 571/2019

POR TODO O EXPOSTO, diante das manifestações favoráveis realizadas pela Unidade Técnica e Auditoria competente, em especial pela não constatação de vícios ou indícios de irregularidade, VOTO pela legalidade do Pregão Eletrônico nº. 002/2016 com expedição de recomendações à entidade jurisdicionada, para que na realização dos próximos certames se atente quanto aos seguintes itens:

(...)

*- se **abstenha de exigir a apresentação de rede credenciada na fase de habilitação, fazendo-o, se for o caso, apenas na fase de contratação, prevendo ainda prazo proporcional à exigência, para que a contratada possa cumprir com a sua obrigação***

O TECE-BA, manteve o mesmo entendimento:

Diante do exposto, esta Unidade Técnica opina pela PROCEDÊNCIA dos fatos denunciados, uma vez que a exigência de rede credenciada de estabelecimentos na

fase de habilitação do certame, da forma como fez a CBPM, não tem amparo no arcabouço jurídico relacionado às licitações e contratos da Administração Pública, já que se trata de prática que limita a concorrência.

PROCESSO: TCE/010328/2019 NATUREZA: DENÚNCIA

A exigência de apresentação da rede de estabelecimentos credenciados junto com a habilitação jurídica, incorre em custos desnecessários para as empresas interessadas em participarem do certame anteriores à celebração do contrato, que é vedado pela súmula 272 do TCU:

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Portanto, tem-se comprovada que é ilegal exigência de que a licitante apresente acordo firmado com o estabelecimento antes do momento da licitação, de modo a vincular antecipadamente a empresa que pretende participar do certame com o comércio, sem seja garantido que ela irá realmente se sagrar vencedora do certame.

3. DO PEDIDO

Finalmente, requer seja recebida a presente impugnação ao edital para julgar totalmente procedente os itens impugnados, suspendendo liminarmente a licitação marcada para o próximo dia 30/09/2023, pois é clara a afronta à lei de regência e princípios que regem as contratações públicas.

Barueri/SP, 22 de setembro de 2023.



BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ nº 16.814.330/0001-50


licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •



Proc. Administrativo 17- 041/2023

De: Bruno C. - DGC

Para: PRE - PRESIDÊNCIA

Data: 25/09/2023 às 10:51:29

Prezados, informo recebimento de impugnação ao edital encaminhada por VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob no.03.817.702/0001-50.

Atenciosamente

—

Bruno Magera Conceição

Diretor Administrativo

Anexos:

Contrato_Social_27_Alteracao.pdf

IMPUGNACAO_ARRANJO_ABERTO_.pdf

Procuracao_2023.pdf

RG_e_CPF_Francyelle.pdf

RIO_VERDE_Email.pdf

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**C.N.P.J. 03.817.702/0001-50****NIRE 52201679283****VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****A ALTERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****B INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-F, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.681.308/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205436164 em sessão de 27/12/2021, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ARSE 13, Alameda 12, Nº 44, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-114, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371

RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

e **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA**, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-E, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 44.734.347/0001-33, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 52205442032, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ARSE 13, Alameda 12, Nº 44, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-114, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio

Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de Fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.817.702-0001/50, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52201679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO:

A ALTERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por 7 (membros), indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social:

Parágrafo primeiro - Ficam eleitos, nesta data, os seguintes membros:

- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA – PRESIDENTE;**

- **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA – CONSELHEIRO;**
- **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR – CONSELHEIRO;**
- **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA – CONSELHEIRO.**
- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA FILHO - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296457 2a Via SSP-GO, expedida em 10/11/2010 e inscrito no CPF sob nº 005.472.701-43, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 02, Lote 01, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.
- **DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANÇA - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/06/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296456 2a Via SSP-GO, expedida em 21/05/2012 e inscrito no CPF sob no 019.002.131-41, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 03, Lotes 02 e 03, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.
- **JOÃO ANTÔNIO LAGARES DE FARIA - SUPLENTE**, brasileiro, solteiro, assistente financeiro, nascido em 06 de janeiro de 1993, portador da Carteira de Identidade nº 6037611, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 031.299.991-75, residente e domiciliado na Quadra Arse 13, Alameda 12, Q. E, Lote 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.020-114.

Parágrafo Segundo – Podem compor o Conselho de Administração pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer nos respectivos cargos até a

posse de seu sucessor.

Parágrafo Quarto – O sócio que represente mais da metade do capital social caberá designar o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer administrador, conselheiro ou diretor, através de e-mail, carta ou telegrama, ou ainda, por qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Sexto – A convocação dos membros do Conselho de Administração será dispensada quando da reunião participar todos os conselheiros.

Parágrafo Sétimo – Compete ao Presidente, além do seu próprio voto, o exercício de voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo Oitavo – A reunião do Conselho será dispensável quando todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Nono – Na hipótese do parágrafo anterior, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão, poderão ser realizadas através de e-mail, fax, carta ou telegrama, ou ainda qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em qualquer hipótese, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão serão arquivadas pelo seu presidente e, quando afetarem terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo Décimo Segundo – Os membros do Conselho serão nomeados através de assembleia pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Décimo Terceiro – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Nomear, distribuir, eleger ou substituir os Diretores da empresa
- II. Aprovar a orientação geral dos negócios da empresa fixados pelo Diretor Presidente
- III. Monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros documentos e atos.
- IV. Manifestar sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria.
- V. Eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remuneração.
- VI. Acompanhar os resultados apresentados nas reuniões.

Parágrafo Décimo Quarto – São ineficientes os atos praticados pela Diretoria fora dos limites das suas atribuições, bem como aqueles em desacordo com as orientações e/ou decisões do Conselho de Administração.

B INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a

denominação social de **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, nome fantasia, **VÓLUS**, e tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Cep: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA SUBSCRIÇÃO

O Capital Social é de R\$ 11.374.998,00 (onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), totalmente integralizado, divididos em 11.374.998 (onze milhões, trezentas e setenta e quatro mil, novecentas e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. TOTAL R\$	%
VIP Holding Financeira Ltda.	10.806.248	10.806.248	95
VTGB Holding Financeira Ltda.	568.750	568.750,00	5
TOTAL	11.374.998	11.374.998,00	100

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Em qualquer época, por decisão dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como:

- Administração de cartões de crédito;

- Administração de cartões de débito;
- Administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento:
 - Cartão Alimentação
 - Cartão Refeição;
- Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- Conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica ou vice-versa;
- Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- Credenciamento de estabelecimentos comerciais em meios de captura própria e terceiros (adquirente) e aceitação de instrumento de pagamento;
- Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago;
- Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos;
 - Cartão Combustível e Abastecimento;
 - Cartão Convênio e Servidor;
 - Cartão Farmácia e Gestão PBM;
 - Cartão Fidelidade;
 - Cartão Private Label;
 - Cartão Vale Cultura;
- Execução de remessa de fundos;

- Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- Gestão de Fretes;
- Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.
- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;
- Prestação de serviços de processamento de dados;
- Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;
- Serviços de Telemarketing/Call Center
- Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;

II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

IV - Manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria ou os administradores, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

Parágrafo Primeiro – O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da empresa e terá prazo de mandato fixado em 48 meses respeitado os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- a) reunir reputação ilibada;
- b) conhecer a estrutura organizacional da empresa;
- c) ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela empresa.

Parágrafo Segundo – Em relação à Ouvidoria, a empresa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- c) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- d) dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
- e) garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser: divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas

dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial; informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e registrado e mantido permanentemente

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPANSÃO

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 1 – Instalada à Quadra 101 Norte, AV. Joaquim Teotônio Segurado, 10, Lote 06, SL 70, CJ 01, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, CEP: 77001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 – Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 – Instalada à Rua Pedro Celestino, nº 1375, Bairro: Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79002-371, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480, com início de atividades em 01.11.2007 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados, com mandato de 4 (quatro anos), podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observada a regulamentação aplicável, sendo designados:

(a) Diretor Presidente - **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**;

(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**;

(c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente – **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**;

– **Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade de:**

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Acompanhar as medidas de mitigação e de atendimento integral a Programas de Integridade, perante a Leis e a sociedade, monitorando a sustentabilidade dos negócios, e seus riscos estratégicos.
- Liderar os processos de mudanças na cultura da organização.
- Designar procuradores, especificando os atos que poderão praticar como representantes da empresa, nos respectivos instrumentos do mandato.
- Definir as políticas e objetivos específicos de cada área sob sua vinculação direta, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, objetivando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da empresa.
- Definir a estrutura organizacional da empresa.

- Visando assegurar o desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade da empresa, conduzir a elaboração dos planos estratégicos, em todas as áreas da empresa.
- Dirigir, coordenar, supervisionar, e controlar as atividades e a política administrativa da empresa, zelando pela sua imagem perante a sociedade em geral.
- Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, bem como a prévia aprovação de dos sócios.

- Compete ao Diretor Comercial e Vice-Presidente a responsabilidade de:

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Acompanhar o desempenho comercial do produto, efetuando o acompanhamento dos resultados de venda do produto ou serviço, visando promover os devidos ajustes ou a retirada de comercialização, visto não atingir as expectativas de negócio ou mesmo ficar incompatível com as novas regras de mercado ou de necessidades dos clientes.
- Garantir a qualidade do produto no seu desenvolvimento e assegurar a qualidade funcional na sua inserção e vendas, bem como a qualidade no atendimento ao cliente, envolvendo todas as áreas necessárias e suficientes para o amplo e irrestrito entendimento de suas funcionalidades e modo de operação/uso.
- Executar planos de curto, médio e longo prazo fornecendo o pensamento crítico necessário para determinar as abordagens que melhor se adequam a cada necessidade estratégica, julgando quais ideias criativas e sugestões podem

funcionar e quais não, articulando e trabalhando com previsões claras sobre tendências.

- Zelar pelos aspectos legais relacionados com seus produtos e serviços, tais como registro de marcas, licenças de uso, dizeres obrigatórias em contratos e aderência integral a Leis, regulamentos e legislação aplicável, incluindo os aspectos de defesa do consumidor de forma ampla e irrestrita etc.
- Acompanhar e participar ativamente de comunidades, associações e meios intelectuais para captar ideias e insights para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, visando atender as necessidades do mercado, bem como as definições do plano estratégico da empresa para inserção em novos mercados.
- Participar ativamente da área de vendas e de relacionamento com clientes, visando a definição de novos produtos e modificações em produtos existentes, objetivando melhorar a produtividade, aceitação e qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes.
- Definir em conjunto com o departamento de vendas as estratégias comerciais da empresa, determinando os acordos e as condições de vendas, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e/ou serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível.
- Planejar e conduzir o processo de inovação de produtos.
- Compreender os desafios estratégicos da empresa na construção de um portfólio de produtos e iniciativas de inovação, retroalimentando a formulação da estratégia com informações sobre as tendências e mudanças no ambiente externo.
- Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos e operacionais, para o desenvolvimento e manutenção dos atuais produtos e serviços comercializados pela empresa.

- Produzir conjuntamente com a área de Vendas e Marketing, o material de promocional do produto ou serviços, visando as ações de marketing presencial, em mídia física ou não e na internet.
- Atuar como integral detentor das informações completas e exatas sobre os produtos e serviços, funcionando como centro de informações sobre produtos, serviços e meios utilizados para alcançar o cliente dentro da empresa.
- Efetuar pesquisa de mercado, sobre produtos concorrentes, similares e/ou complementares, buscando constantemente novas oportunidades, analisando as possibilidades e testando novas ideias de negócios, produtos e serviços, sejam eles de valor agregado aos atuais ou não.

- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade de:

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custos e estudos econômico-financeiros.
- Planejar, elaborar e gerenciar o fluxo de caixa para manter capital de giro e retorno da sociedade.
- Liderar os departamentos contábil e financeiro
- Gerenciar a área financeira da empresa, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, coordenar as atividades da tesouraria, da controladoria e da análise de crédito.
- Realizar gestão do patrimônio, aprovando compras e o controle de custos da empresa, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.
- Implementar e gerenciar uma sólida gestão de contratos e gestão financeira.

- Aprovar o planejamento e implantação de programas de administração de cargos e salários, benefícios, treinamentos e desenvolvimento.
- Direcionar todas as funções de suporte administrativo e financeiro da empresa.
- Realizar análise e acompanhamento das apurações dos impostos, rotinas fiscais, contábeis, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo interação com o departamento jurídico e departamento de tecnologia.
- Sustentar o cumprimento de leis, impostos, taxas e contribuições.
- Assegurar informação financeira para satisfazer as necessidades dos gestores, incluindo a produção de relatórios financeiros personalizados, modelos de cálculo de custos, análise de tendências, conforme necessário e solicitado pelos sócios, como por exemplo: a) Balanço Patrimonial (BP); b) Demonstrativo de Fluxo de Caixa; c) Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE); d) Planejamento orçamentário; e) Relatório de contas a pagar; f) Relatórios de contas a receber; g) Relatórios de indicadores financeiros, entre outros.
- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.
- Responsável pelo integral cumprimento, avaliação e reavaliação dos Códigos de Ética e de Conduta da empresa, devendo ainda representar interna e externamente a empresa em assuntos correlatos a essas matérias.
- Monitorar as políticas de prevenção, controle, levantamento e análise de riscos da empresa, visando o cumprimento das regras e normativos estabelecidos pelo:

Conselho de Administração, Órgãos de Fiscalização e Reguladores, Controle e Auditoria Governamentais aos quais a empresa esteja inserida.

- Garantir as melhores práticas de mercado, decorrentes de necessidades de clientes e usuários em geral, visando o desenvolvendo conjunto com as demais áreas da empresa, controles e tempestivas adequações em processos.
- Apoiar, sob o eixo estritamente técnico, nas deliberações dos Conselhos de Administração, de Acionistas e/ou quotista e ainda de Risco, visando viabilizar de modo integrado as boas práticas de governança corporativa, de gestão de riscos e auditoria.
- Conduzir processos de análise de integridade e de cumprimento das regulações internas e externas, bem como instruir de forma técnica a tradução dos impactos promovidos por novas legislações e/ou regras estabelecidas.
- Operacionalizar o programa de integridade (*Compliance*), colocando em execução as medidas de integridade projetadas, difundindo-o de forma ampla e realizando em bases periódicas o treinamento dos colaboradores das empresas.
- Contribuir no Mapeamento dos riscos relacionados à atuação da empresa e desenvolver políticas, mecanismos e ferramentas para lidar com eles, além de coordenar os Comitês de Riscos, de Compliance e de Auditoria.
- Supervisionar a operação completa da empresa de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos.
- Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, em prol de um retorno adequado aos Sócios e resguardar a segurança dos ativos da empresa.

Fica também eleito o administrador, não sócio, **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, já qualificado anteriormente.

Parágrafo Primeiro - O(s) Diretor(es) e Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura deste registro na Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Os sócios podem, a qualquer tempo, na forma do disposto no artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, designar administradores não sócios. A designação, a fixação do prazo de mandato, e a indicação dos poderes, atribuições, responsabilidade e remuneração, poderá ser feita em ato separado.

Parágrafo Terceiro - A movimentação bancária pode ser exercida pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão em conjunto de dois.

Parágrafo Quarto - Os administradores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios, ou em documento à parte, na forma do artigo 1.071, IV, c/c artigo 1.076, II, do Código Civil, independentemente de alteração deste contrato e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Quinto - Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir, dispor e a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e serão assinados de acordo com a presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Os contratos com a administração pública, oriundos de licitação, assim como os contratos com clientes e conveniadas, podem ser praticados pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Sétimo - Outorgar procuração Ad Judicia e Carta de Preposto para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas poderá ser feita em conjunto ou separado.

Parágrafo Oitavo - Outorgar procuração particular ou pública, para nomear representante para praticar todos os atos necessários e indispensáveis a participação da sociedade em qualquer modalidade de licitação pública, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, poderá ser feita em conjunto ou separado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO:

O Conselho de Administração será composto por 7 (membros), indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social:

Parágrafo Primeiro – Podem compor o Conselho de Administração pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer nos respectivos cargos até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro – O sócio que represente mais da metade do capital social caberá designar o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer administrador, conselheiro ou diretor, através de e-mail, carta ou telegrama, ou ainda, por qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Quinto – A convocação dos membros do Conselho de Administração será dispensada quando da reunião participar todos os conselheiros.

Parágrafo Sexto – Compete ao Presidente, além do seu próprio voto, o exercício de voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo Sétimo – A reunião do Conselho será dispensável quando todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese do parágrafo anterior, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão, poderão ser realizadas através de e-mail, fax, carta ou telegrama, ou ainda qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Nono – Em qualquer hipótese, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão serão arquivadas pelo seu presidente e, quando afetarem terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo Décimo – Os membros do Conselho serão nomeados através de assembleia pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ficam eleitos, nesta data, os seguintes membros:

- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA – PRESIDENTE.**
- **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA – CONSELHEIRO.**
- **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR – CONSELHEIRO.**
- **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA – CONSELHEIRO.**
- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA FILHO - SUPLENTE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1984, empresário, portador da**

Cédula de Identidade nº 4296457 2a Via SSP-GO, expedida em 10/11/2010 e inscrito no CPF sob nº 005.472.701-43, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 02, Lote 01, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.

- **DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANÇA - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/06/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296456 2a Via SSP-GO, expedida em 21/05/2012 e inscrito no CPF sob no 019.002.131-41, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 03, Lotes 02 e 03, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.
- **JOÃO ANTÔNIO LAGARES DE FARIA - SUPLENTE**, brasileiro, solteiro, assistente financeiro, nascido em 06 de janeiro de 1993, portador da Carteira de Identidade nº 6037611, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 031.299.991-75, residente e domiciliado na Quadra Arse 13, Alameda 12, Q. E, Lote 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.020-114.

Parágrafo Décimo Segundo – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Nomear, distribuir, eleger ou substituir os Diretores da empresa
- II. Aprovar a orientação geral dos negócios da empresa fixados pelo Diretor Presidente
- III. Monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros documentos e atos.
- IV. Manifestar sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria.
- V. Eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remuneração.

VI. Acompanhar os resultados apresentados nas reuniões.

Parágrafo Décimo Terceiro – São ineficientes os atos praticados pela Diretoria fora dos limites das suas atribuições, bem como aqueles em desacordo com as orientações e/ou decisões do Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na desproporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

Parágrafo Segundo - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.

Parágrafo Único - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o “quórum” para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo “quórum” será de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Segundo - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação deles para reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no

parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e

arquivamento na **JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

Rio Verde/GO, 29 de dezembro de 2022.

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

Conselheiros Eleitos

Glorivan Parreira França

Lourivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Diogo de Oliveira Parreira França - Suplente

Glorivan Parreira França Filho - Suplente

João Antônio Lagares de Faria - Suplente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23649100134	DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
23649984172	GLORIVAN PARREIRA FRANCA
31170072100	LOURIVAN PARREIRA FRANCA
37040618168	ANTONIO RODRIGUES DE FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2023 10:23 SOB Nº 20222237988.
PROTOCOLO: 222237988 DE 29/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300092177. CNPJ DA SEDE: 03817702000150.
NIRE: 52201679283. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/12/2022.
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

ESTIMADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU/SP.

**CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023**

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob no. 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, CEP 75.901.260, telefone para contato nº (64) 2101.5526, e-mail licitacoes@volus.com, por seu representante que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar:

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, cujo objeto é: Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e para os servidores públicos da Câmara Municipal de Jarinu (SP), com taxa de administração a custo zero.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no itens do termo de referência : 4.1, 4.3.2, 7.1.5, 7.1.12, 9.3, 9.4 , que vem assim relacionada:

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

4.1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, em conformidade com o item 9.3 deste termo de referência.

4.3. A empresa deverá disponibilizar:

4.3.2. Se tiver, aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.

7.1.5. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

7.1.12. A Credenciada poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

9.3. A Credenciada deverá possuir no mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados e a vos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU -SP.

9.4. Após o Credenciamento a Credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços.

II- DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO REDE REDE CREDENCIADA PARA EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO.

SÍNTESE DAS RAZÕES: Senhores (as) , antes de adentrarmos nas razões de recurso, permitamos-nos fazer uma sucinta síntese a fim de facilitar o entendimento.

Cartões com bandeiras internacionais/nacionais , tais como, **ELO/VISA/MASTER** não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do segmento refeição, o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

A consulta de de rede credenciada através de GPS não se aplica para esta modalidade de arranjo, pois o sistema de autorização de venda é compartilhado , mas, os dados dos comércios não. Sendo assim, não faz parte da natureza do ARRANJO ABERTO a comprovação de rede ou busca de rede credenciada através de acionamento GPS.

Desse modo, as empresas que operam através de ARRANJO ABERTO estão impedidas de participar deste edital, pois não conseguem cumprir os itens que exigem busca de rede credenciada e comprovação de rede.

Ademais, convidamos os ilustríssimos a fazerem a seguinte reflexão: **Por acaso alguém que tenha em mãos um cartão ELO/VISA ou MASTER sai às compras com a preocupação se o cartão vai ser aceito ou não ?**

Sucedo que, a exigência pode restringir o caráter competitivo do certame o que vai de encontro às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

L01 DAS FUNCIONALIDADES DO ARRANJO ABERTO DE PAGAMENTO E DA IMPOSSIBILIDADE DE BUSCA DE REDE CREDENCIADA.

Senhores (as) atualmente existem dois tipos de operacionalização dos sistema de autorização de vendas, o **ARRANJO ABERTO** e o **ARRANJO FECHADO**. O **ARRANJO ABERTO** é utilizado por bandeiras de ampla aceitação nacional e internacional tais como (VISA/MASTER/ELO etc..) **não é limitado a rede credenciada própria** pois eles são integrados entre si, de modo que todo comércio dentro dos 26 estados brasileiros e o distrito federal que tenham como meio de pagamento uma “maquininha” de cartão , vai transacionar normalmente se o ramo fiscal de atuação for de acordo com o segmento de atuação refeição.

O **ARRANJO FECHADO** trata-se de bandeiras que não compartilham o sistema de autorização de vendas, de modo que ela precisa possuir um meio próprio de captura de venda e tem a necessidade de credenciar uma a um o comércio que vai transacionar com sua bandeira.

Inclusive o conceito de **ARRANJO ABERTO** por ser mais benéfico ao usuário do cartão, por não estar limitado a uma rede credenciada ínfima ou insatisfatória ,já é objeto da lei **federal nº 14.442/2022** que altera a lei do **PAT -Programa de Alimentação do Trabalhador** com vigência prevista para maio/2024 , na qual determina que as empresas de **ARRANJO FECHADO** se adequem ao **ARRANJO ABERTO** permitindo assim o compartilhamento universal de redes de comércio credenciado, se não vejamos:

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

e-mail: licitacoes@volus.com.br

Art. 1º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-
A

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2024; e

II - a portabilidade dos serviços será gratuita e ocorrerá por meio de solicitação expressa do trabalhador, conforme o disposto em ato do Poder Executivo federal, a partir de 1º de maio de 2024;

....."
....." (NR)

Veja que no inciso II trata também da portabilidade do benefício, ou seja, será implementado uma sistemática semelhante a portabilidade de conta salário que existe hoje no mercado, o titular do cartão vai poder escolher em qual empresa administradora ele irá usufruir seu benefício, por mais que a vencedora da licitação seja a empresa "A", a mesma deverá, se solicitado pelo usuário do cartão repassar os créditos para empresa de escolha do titular do cartão.

Ou seja, na prática em menos de um ano todas bandeiras de cartões estarão interligadas entre si e compartilhando da mesma rede de comércio credenciado. Com exceção da portabilidade que ainda não foi instrumentalizada, o compartilhamento da rede de comércio já acontece atualmente com as bandeiras que operam de MODO ABERTO tais como (VISA/MASTER/ELO). A modalidade de operacionalização de rede através de ARRANJO ABERTO por ser compartilhada e ampla não existe a possibilidade de disponibilização da rede credenciada no APP ou site, contudo, o usuário tem a segurança que seu cartão de bandeiras que operam por ARRANJO ABERTO vai transacionar em todo comércio que tenha como meio de captura de venda uma máquina de cartão e que seu CNAE de atuação seja do segmento de refeição.

Senhores, a partir de maio/2024 essa interoperabilidade será a regra e todas empresas deverão estar operando no mercado através do ARRANJO ABERTO, o que atualmente já acontece com as bandeiras de ampla aceitação como ELO/VISA/MASTER, ou seja, as empresas que operam com ARRANJO ABERTO atendem de forma colossal não só a localidade exigida no edital, mas todo território nacional, contudo, está impedida de participar do certame por não possuir meio para disponibilizar consulta de rede credenciada através de acionamento GPS.

Para dimensionarmos a grandiosidade da aceitabilidade das bandeiras que operam através do **ARRANJO ABERTO**, segue abaixo uma demonstração.

Em pesquisa ao site “Solutudo” que é uma fonte de informação comercial que busca comércios de acordo com seu CNAE de atuação e localidade selecionada, faremos uma consulta de comércios em uma das cidades com menor quantitativo exigido no item 3 deste edital

Confira através o link abaixo:

[https://www.solutudo.com.br/empresas/sp/s-vicente/busca?q=restaurante%2C+lanchonete%2C+padaria%2C+fast+food%2C+rotisseria](https://www.solutudo.com.br/empresas/sp/s-<u>vicente</u>/busca?q=restaurante%2C+lanchonete%2C+padaria%2C+fast+food%2C+ro<u>tisseria</u>)

4.432 estabelecimentos em SÃO VICENTE -SP

Na atualidade é inimaginável que um estabelecimento comercial não possua uma “maquineta de cartão”. Em termos práticos as bandeiras de **ARRANJO ABERTO** vão superar de maneira descomunal o quantitativo mínimo de comércios exigidos no edital, oferecendo assim ao servidor deste órgão liberdade de escolha sem a barreira de uma rede de comércio com **ARRANJO FECHADO**.

Atentos à evolução legislativa sobre o tema e a aplicabilidade extremamente benéfica aos usuários de cartão, alguns Órgão Públicos já formulam seus editais a fim de garantir que empresas que operam no mercado através de **ARRANJO ABERTO** não tenham sua participação restringida nos certames por exigências que são incompatíveis com a modalidade, tais como:

>> Consulta à rede credenciada em app <<

Justificativa: As bandeiras de ampla aceitação tais como **ELO/VISA/MASTER** que são de **ARRANJO ABERTO** fazem diretamente o credenciamento com os lojista, trata-se de uma rede amplamente capilarizada e compartilhada no território nacional, estima-se que são mais de 2 milhões de comércios credenciados, sendo impossível que as emissoras dessas bandeiras consigam compactar essas informações seus aplicativos, frisa-se que o sistema de autorização de vendas é compartilhado ,contudo, as informações dos comércios não.

Ademais as operadoras de cartões de benefícios que operam com tais bandeiras não necessitam comprovar rede credenciada, pois é público e notório sua ampla aceitação em todo território nacional e independem de credenciamento de comércio por parte das operadoras de cartão de benefícios para que o usuário consiga transacionar.

Em substituição a comprovação de vínculo com o comércio credenciado as empresas podem apresentar declaração que operam com ARRANJO ABERTO e contrato com a bandeira ampla aceitação nacional/internacional tais como: ELO/VISA/MASTER.

Veja abaixo alguns casos reais em que os Órgãos Públicos já cientes dessa nova modalidade elaboram seus editais de modo a contemplar sem entraves as empresas que operam através de **ARRANJO ABERTO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL- SP

CRENCIAMENTO: N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 11187-2/2022

Confira na íntegra o edital através do link abaixo:



https://drive.google.com/file/d/17dA2D7mKVpL2k1EtaayP5JtgGwgJqBx6/view?usp=drive_link

“p) Relação dos estabelecimentos credenciados até a presente data, em ordem alfabética de razão social, contendo todas as informações elencadas na tabela constante no ANEXO IX, **dispensadas as empresas que operam através de arranjo aberto.**”

No caso acima, foi estabelecido que a empresa que opera através de **ARRANJO ABERTO**, está dispensada de comprovar rede credenciada, até porque a comprovação de rede não faz parte de sua natureza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS-SP
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO Nº 23048/2022

Confira na íntegra o edital através do link abaixo:



https://drive.google.com/file/d/1TP53sOnDvjwrLiL5aLXJF8mu_00eWSUV/view?usp=sharing

“6. DA REDE CREDENCIADA

6.1 As empresas contratadas deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, sendo proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer item que não se caracterize como refeição pronta, tendo a quantidade mínima de estabelecimentos e atendendo as principais áreas indicadas, conforme Lei Municipal 19.033 de 29/03/2019:“...Parágrafo 7º - O tíquete refeição concedido poderá ser utilizado em qualquer cidade de São Paulo credenciada com a rede fornecedora.”

6.2 Para assinatura do contrato, as empresas cadastradas se comprometem com o credenciamento de no mínimo 30 estabelecimentos no município de São Carlos no prazo de até 10 (dez) dias úteis. **Este item não é obrigatório para aquelas empresas que operam pelo chamado arranjo de pagamento aberto.**”

Neste caso acima mencionado em que pese ter a exigência de comprovação de rede credenciada através de app, ela só é válida para empresas de **ARRANJO FECHADO**, pois possuem um rede credenciada limitada, no próprio edital tem a ressalva que essa exigência não é aplicável para empresa que operam com **ARRANJO ABERTO**.

A empresa ora impugnante é emissora da bandeira ELO, e se faz de extrema necessidade demonstrar a funcionalidade e abrangência da bandeira, para isto veja abaixo um trecho da reportagem publicada em site voltado para o segmento financeiro de cartões, no momento em que a bandeira passou a abranger todos os equipamentos de captura de venda em território nacional, em virtude do firmamento do termo de compromisso entre CIELO (controladora da bandeira ELO) e o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), vejamos:

Bandeira ELO será aceita em todas as máquinas de cartão

Bandeira ELO - que já é aceita no exterior - será aceita em todas as máquinas de cartões do país, igualando a aceitação as bandeiras VISA e MasterCard.

O Conselho Administrativo de Defesa do Consumidor (Cade) assinou na última quarta-feira (28) um documento conjunto com a Cielo, empresa administradora da bandeira ELO, para que a bandeira possa ser aceita em máquinas e terminais concorrentes. O acordo vai permitir a bandeira nacional ser aceita em todas as maquininhas de cartões, pondo fim a exclusividade da marca, que já é aceita em algumas máquinas concorrentes da Cielo.



A partir do dia 31 de Julho de 2017 a bandeira terá o credenciamento com outras empresas, permitindo que os consumidores realizem pagamentos em qualquer maquininha de cartão nacional. Tal acordo, que foi assinado também com a rede do Itaú, vai tornar as bandeiras brasileiras mais atrativa.

A bandeira ELO é a primeira bandeira nacional a ser aceita no exterior. A bandeira de cartões de crédito, débito, pré-pago e múltiplo possui acordo com a Discovery (terceira maior bandeira de cartões do mundo) para permitir a aceitação internacional de sua marca.

<https://www.cartaoacredito.com/bandeira-elo-sera-aceita-em-todas-maquinas-de-cartao/>

O referido documento conjunto relatado na matéria, trata-se do termo de compromisso de cessação prática publicado em junho de 2017, na qual a Cielo que é administrado da bandeira ELO se obriga operar de modo aberto de modo que todas empresas de sistemas e maquinetas de cartão possa transacionar com a bandeira ELO, vejamos:

Cláusula Terceira – Das obrigações das Compromissárias

3.1 A Compromissária obriga-se, a partir da data de celebração deste Termo de Compromisso, a solicitar aos seus fabricantes/fornecedores de *pinpads* ou aos seus prestadores de serviços/laboratórios para *pinpads*, conforme o caso, a inserção do mapa de chaves criptográficas na versão 1.08 ou superior, com as respectivas chaves criptográficas das credenciadoras indicadas no referido mapa, conforme disponibilizado pela Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (“ABECS”), sempre que (i) encomendar/adquirir novos *pinpads*; e/ou (ii)

Dessa forma, exigências de comprovação de Rede, torna-se inócua para bandeiras que operam na modalidade arranjo aberto, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo território brasileiro, no Brasil são mais de 2 milhões de estabelecimentos do segmento de alimentação e refeição que utilização maquinetas de cartão.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500
e-mail: licitacoes@volus.com.br

Deste modo, por questão de justiça as exigências elencadas neste tópico devem ser excluídas do certame, uma vez que, são incompatíveis com o **ARRANJO ABERTO**.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e a obrigação da Administração Pública observar aos princípios constitucionais, **entre eles da Legalidade, Moralidade, Isonomia, proporcionalidade e a sujeição de seus atos ao Sistema Judicial, Ministério Público e Tribunal de Contas**, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida e julgada procedente, com efeito para:

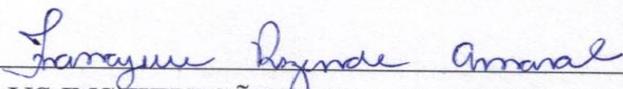
A) Facultar a exigência de consulta de rede credenciada via GPS e comprovação de rede credenciada para empresas que operam com **ARRANJO ABERTO**.

B) Determinar-se retificação do Edital, escoimado dos impedimentos apontados, não sendo necessário sua suspensão ou republicação pois a alteração não irá alterar o oferecimento das propostas, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº. 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio Verde/GO, 25 de setembro de 2023.


VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Francielle Rezende Amaral
RG nº 5084031 SPTC/GO
CPF nº 021.577.591-07

PROCURAÇÃO

Outorgante: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, sediada Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-150, neste ato representado pelo **Sr. Dario da Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 750.371 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº. 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, nomeia e constitui procuradores o **Sr. LUIZ LÁZARO FRANÇA PARREIRA**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº. 1.115.677 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº. 289.488.071-53, e a Sra. **FRANCYELLE REZENDE AMARAL**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 5084031 SPTC/GO, e inscrito no CPF 021.577.591-07, **THAIRINY ATAIDES BORGES**, brasileira, casada, portadora da CO/RG nº 5803507 SSP GO, inscrito no CPF nº 756.611.871-49, residentes e domiciliados em Rio Verde/GO, a qual confere poderes individualmente para representar a Outorgante em todo território nacional, com poderes especiais para receber convites e participar de qualquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, ai podendo efetuar lances ou deles desistirem, negociar preços com o (a) pregoeiro (a), enfim, atuar em todas as fases do procedimento licitatório; podendo impugnar editais, interpor ou desistir de recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar: propostas, declarações, atas, anuências para adesões de Atas de Registro de Preços e receber citação administrativa ou judicial, que envolva qualquer fase de licitação, substabelecer e finalmente praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Procuração válida até 31 de dezembro de 2023.



Rio Verde – GO, 06 de dezembro de 2022.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Dário da Costa Barbosa Júnior
Diretor Administrativo



De: RIO VERDE - LICITAÇÕES (licitacoes@volus.com) **Data:** Mon, 25 Sep 2023 09:21:05 -0300 (BRT)
Para: compras@camarajarinu.sp.gov.br
Assunto: Impugnação ref. a Chamada Pública de credenciamento nº 001/2023 - Câmara Mun. Jarinu/SP
Anexos: RG e CPF Francielle.pdf, Procuração - 2023.pdf, Contrato Social 27ª Alteracao.pdf, IMPUGNAÇÃO - ARRANJO ABERTO_.pdf

Bom dia,

Segue em anexo impugnação ref. a a Chamada Pública de credenciamento nº 001/2023 - Câmara Mun. Jarinu/SP.

Atenciosamente,

Francielle Rezende

Licitações

licitacoes@volus.com
(64) 2101 5500
0800 707 7227 | 3003 5573

O maior leque de:
Cartões de Benefícios,
Convênios, Incentivos,
Gestão de Frotas e
Despesas Corporativas.



 Vólus  @volusbeneficios  volus.com.br Emissores das bandeiras:  

A informação e conteúdo contido nesta mensagem, incluindo anexo(s) possui caráter confidencial e/ou legalmente privilegiada e de uso exclusivo ao(s) seu(s) destinatário(s). A utilização indevida, alteração, propagação ou impressão não autorizada desta é proibida. Se você não é o destinatário desta mensagem ou a recebeu por engano, informe o remetente e delete o conteúdo de sua máquina e/ou base de dados.

Proc. Administrativo 18- 041/2023

De: Alessio G. - AJC

Para: DGC - Diretoria Geral

Data: 25/09/2023 às 12:15:38

resposta impugnações

—

Alessio Otorino José Grandizoli
Procurador Jurídico

Anexos:

Impugnacao_ao_Edital_Resposta_1_.pdf
resposta_Impugnacao_ao_Edital.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Alessio Otorino José Grand...	25/09/2023 14:33:44	1Doc ALESSIO OTORINO JOSÉ GRANDIZOLI CPF 134.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmjarinu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **35BE-FAE3-9FCE-B5C2**



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

Processo nº 41/2023

Resposta a Impugnação ao Edital promovida por BK Instituição de Pagamento LTDA, CNPJ 16.814.330/0001-50, na oportunidade em que agradecemos o interesse na participação no procedimento auxiliar de credenciamento, REJEITAMOS a impugnação ao edital apresentada pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Preliminarmente

Quanto ao procedimento de credenciamento, cumpre informar que sua regulação está prevista na Lei 14.133/2022, no artigo 78, inciso I, com a finalidade de ensejar futura contratação por inexigibilidade de licitação.

A escolha da empresa contratada repousa exclusivamente aos servidores, que farão a opção pela empresa credenciada desejada e só então a administração promoverá a contratação direta.

A adoção desse procedimento tem sido recomendada pelos Tribunais de Contas em razão das novas normativas, que preveem a portabilidade dos cartões e da inexistência de taxa de administração.

A Câmara Municipal de Jarinu visa conferir a mais ampla participação ao presente procedimento, e visa disponibilizar as melhores opções de fornecimento de serviços.

Da Exigência de Rede

A exigência de rede de atendimento dos cartões de benefício é garantia exigida pela Administração com a finalidade de assegurar o mínimo desempenho do contrato por eventual prestadora de serviços. A exigência de três estabelecimentos em todo município não se mostra desarrazoada ou indicativa de qualquer direcionamento.

A despeito de tal exigência se dar antes da habilitação no procedimento de credenciamento informamos que conforme item 9.4 do Edital, a rede de atendimento pode ser comprovada em até dez dias após o credenciamento.

Logo a Câmara Municipal de Jarinu não vai deixar de credenciar a interessada em razão exclusiva do não atendimento de três estabelecimentos no município nesse momento, e sim caso não apresente a rede em até dez dias após seu credenciamento, conforme item 9.4.

A escolha dentre as empresas credenciadas para o fornecimento dos cartões será realizada exclusivamente pelos servidores, não baseadas em qualquer critério de menor preço ou vantagem a administração, ante a legalmente definida taxa zero de administração.

Em que pese a deferência as jurisprudências apresentadas, elas são referentes a fases licitatórias, e não credenciamento como procedimento auxiliar anterior, visando futura contratação direta por inexigibilidade, aparentando possível confusão entre os institutos pela parte interessada. Destaca-se que apesar de igual terminologia, credenciamento como fase instrutória de licitação e credenciamento como procedimento auxiliar de inexigibilidade referem-se a situações diametralmente opostas.

Adicionalmente, as jurisprudências apontadas são anteriores inclusive ao presente procedimento, que é inteiramente regulado pela Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Jarinu

Estado de São Paulo

Adicionalmente, não se faz aqui exigência de cobertura nacional, tão pouco de amplo número de municípios. Exige-se apenas três estabelecimentos no município, o que se afigura o mínimo para tornar possível a execução do objeto contratual.

Como dito, a opção dentre as empresas credenciadas para fornecimento dos benefícios compete exclusivamente aos servidores, não se mostra razoável que a administração credencie determinada fornecedora como pronta a fornecer o objeto aos servidores, e após sua escolha pelos servidores não detenha no momento as mínimas condições de executar o contrato. De certo tal fato, ensejara prejuízos aos servidores, que não poderão contar com a possibilidade da então contratada passar a buscar esses três estabelecimentos ante a necessária imediatidade da concessão desses benefícios.

O credenciamento como procedimento auxiliar exige a prontidão do fornecedor em fornecer o objeto, do contrário todo procedimento restaria desqualificado e implicaria na administração constantemente estar perquirindo as empresas credenciadas, fulminando todo o objetivo das novas normativas (Lei 13.133/2021) que visam conferir celeridade e eficiência a administração. Nesse sentido ensina-nos Marçal Justen Filho que no sistema de credenciamento “elabora-se um regulamento (similar ao próprio edital) no qual constam as condições indispensáveis para contratação, dando-se ampla publicidade (nos moldes contidos no art. 21, I a III, da Lei n. 8.666/1993) para que os interessados possam dele tomar conhecimento. Em regra, após prévia pesquisa de mercado, estima-se o preço a ser pago, com os interessados que preencherem as condições previstas no regulamento aprovado pela autoridade competente a ele anuindo; daí, aliás, a desnecessidade de celebração de vários contratos”. A Lei 14.133/2021 nesse mesmo sentido previu em seu artigo 6º, XLIII, o credenciamento como *processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*.

Note que a legislação é expressa ao prever que “preenchido os requisitos necessários”, demonstrando uma verdadeira antecipação dos requisitos necessários a execução do contrato. Não restando a opção a administração de verificar o preenchimento apenas em sede de contratação, sob pena de subverter o próprio funcionamento desse procedimento auxiliar.

De igual sorte não logrou êxito a interessada em demonstrar que o não atendimento de três estabelecimentos no município não são indispensáveis ou são desarrazoados para o desempenho do contrato de fornecimento de cartões destinados aos benefícios de caráter social de auxílio-alimentação e auxílio-refeição.

Por fim **deixamos de acolher a impugnação** apresentada pelos motivos expostos, e informamos a disposição desta Casa em atender e prestar todos os eventuais novos esclarecimentos necessários.

Jarinu, 22 de setembro de 2023.

Aléssio Otorino José Grandizoli
Advogado



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

Processo nº 41/2023

Resposta a Impugnação ao Edital promovida por VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob no. 03.817.702/0001-50, na oportunidade em que agradecemos o interesse na participação no procedimento auxiliar de credenciamento, **REJEITAMOS** a impugnação ao edital apresentada pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Preliminarmente

Quanto ao procedimento de credenciamento, está regido pela Lei 14.133/2022, sendo incabível e desconsiderada qualquer menção a anacrônica Lei 8.666/93 pela impugnante.

Cumprir informar que o presente procedimento auxiliar de credenciamento encontra regulação no artigo 78, inciso I da Lei 14.133/2022, com a finalidade de ensejar futura contratação por inexigibilidade de licitação.

Destacamos que não se trata de pregão ou outro procedimento licitatório com a finalidade de fixar fornecedor exclusivo. A administração irá qualificar todas as empresas que atendam ao mínimo de exigências dispostas no edital, e a escolha da empresa fornecedora dentre a lista de empresas credenciadas repousa exclusivamente aos servidores, que farão a opção pela empresa credenciada desejada e só então a administração promoverá a contratação direta.

Nesse cenário a administração não pode credenciar empresas que não disponham de condições mínimas de prestação de serviços na municipalidade, nesse cenário as exigências realizadas por edital são razoáveis e não impõe qualquer ônus excessivo ou prejudicial a salutar concorrência.

A adoção desse procedimento tem sido recomendada pelos Tribunais de Contas em razão das novas normativas, que preveem a portabilidade dos cartões e da inexistência de taxa de administração.

A Câmara Municipal de Jarinu visa conferir a mais ampla participação ao presente procedimento, e visa disponibilizar as melhores opções de fornecimento de serviços, **não fazendo qualquer diferenciação entre empresas de arranjo aberto ou fechado.**

Em sua argumentação, a impugnante faz menção ao Município de São Vicente e apresenta pesquisa de estabelecimentos referente a tal município, em alheia interpretação do edital, chegando até a mencionar quantitativos exigidos no item 3 do edital. Ocorre que não há exigências de quantitativos no Item 3 do Edital da Câmara Municipal de Jarinu e sim descritivo do objeto, e a pesquisa mencionada poderia ter sido realizada com o município de Jarinu a fim de apresentar um mínimo de pertinência.

Menciona-se também suposta menção a comprovação de estabelecimentos por localização por GPS, ocorre que o edital sequer faz menção a palavra GPS, tão pouco qualquer exigência correlata.



Câmara Municipal de Jarinu Estado de São Paulo

Da Exigência de Rede

A matéria questionada já foi objeto de esclarecimento público no documento disponibilizado no link:

<https://www.camarajarinu.sp.gov.br/Arquivos/Paginas/96abee6e-acdb-4763-b3b8-517015dde68a.pdf>

Em reiterado posicionamento, **o edital não cria qualquer óbice a participação de cartões em formato arranjo aberto**, e tal compreensão se extrai de simples leitura do edital. Se a impugnante se utiliza de rede de cartões ELO/VISA/MATER, como mencionado na impugnação, basta simples apresentação da rede de atendimento dessas bandeiras para comprovar o atendimento das exigências do edital (três estabelecimentos no município de Jarinu/SP).

O Edital em momento algum exige que a empresa credenciada dispusesse de rede própria de cartões ou comprovação de localização da rede de atendimento por GPS, está última que sequer é mencionada no edital. O critério de três estabelecimentos no município visa apenas assegurar ao servidor que optar pelo fornecedor credenciado condições mínimas de prestação do serviço.

A comprovação da rede pode ser demonstrada por simples listagem de três estabelecimentos no município de Jarinu/SP que operem a bandeira utilizada pela impugnante. Se a rede utilizada pela impugnante é a do cartão ELO, como dito em sua impugnação, basta apresentar três estabelecimentos que aceitem a rede de cartão ELO em simples listagem com qualificação básica.

Logo inexistente materialmente qualquer ato da Câmara Municipal de Jarinu que tenha restringido a participação da impugnante ou impedido seu credenciamento.

Considerações Finais

Pelas razões expostas, julgamos **totalmente improcedente** a impugnação apresentada, cumprindo esclarecer também que o edital de credenciamento não será retificado em razão de não haver qualquer erro material, tratando-se de questões afeitas a interpretação apenas, e esclarecidas pela publicação integral da presente resposta e questionamento.

Cumpra esclarecer que a resposta a questionamentos vincula a administração nos termos preceituados na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro ([DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.](#))

Jarinu, 25 de setembro de 2023.

Aléssio Otorino José Grandizoli
Advogado

De: Bruno C. - DGC

Para: -

Data: 25/09/2023 às 14:57:32

Prezados,

informo o encaminhamento da resposta das impugnações aos interessados conforme e-mails anexos.

As impugnações e respostas foram disponibilizadas no sítio oficial para fins de publicidade:

<https://jarinu.sp.leg.br/pagina/Listar/699>



The screenshot displays the 'EDITAIS' website interface. At the top center, there is a document icon and the word 'EDITAIS' in blue. Below this, a subtitle reads 'Espaço destinado à publicação de Editais e demais Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal de Jarinu'. A list of documents is shown in a table-like format with icons indicating file types (PDF or DOC) and titles:

- PDF icon: Impugnações ao Edital e Respostas
- PDF icon: Resposta Questionamento Edital 1
- DOC icon: CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
- PDF icon: CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
- DOC icon: Inexigibilidade - Credenciamento - Cartões - Edital (Arquivo .DOC)
- PDF icon: Inexigibilidade - Credenciamento - Cartões - Edital (Arquivo PDF)

Bruno Magera Conceição

Diretor Administrativo

Anexos:

E_Mail_Resposta_Impugnacao_BK_2_.pdf

E_Mail_resposta_impugnacao_Volus_2_.pdf

De: Bruno Magera (bmagera@camarajarinu.sp.gov.br)
Para: luiz.souza@bkbank.com.br
Cc: compras@camarajarinu.sp.gov.br
Assunto: RE: IMPUGNAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU - SP
Anexos: Resposta Impugnação BK.pdf

Data: Mon, 25 Sep 2023 14:45:20 -0300

Prezados,
segue resposta a impugnação apresentada.
Solicito confirmação do recebimento do presente e-mail.
Para fins de publicidade disponibilizamos as impugnações e suas respectivas respostas no sítio oficial.

Atenciosamente
Bruno Magera
Câmara Municipal de Jarinu/SP

----- Original Message -----

From: Luiz Henrique Costa De Souza [mailto:luiz.souza@bkbank.com.br]
To: "compras@camarajarinu.sp.gov.br" <compras@camarajarinu.sp.gov.br>, "contabilidade@camarajarinu.sp.gov.br" <contabilidade@camarajarinu.sp.gov.br>
Sent: Fri, 22 Sep 2023 15:34:42 +0000
Subject: IMPUGNAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU - SP

Prezados, boa tarde!!!

Estamos vindo por meio desta apresentar impugnação referente ao edital de licitação cujo objeto é "Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e para os servidores públicos da Câmara Municipal de Jarinu (SP), com taxa de administração a custo zero." Referente a exigência da apresentação de rede antecipada.

Cordialmente,

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

De: Bruno Magera (bmagera@camarajarinu.sp.gov.br) **Data:** Mon, 25 Sep 2023 14:41:38 -0300
Para: licitacoes@volus.com
Cc: compras@camarajarinu.sp.gov.br
Assunto: RE: Impugnação ref. a Chamada Pública de credenciamento n°? 001/2023 - Câmara Mun. Jarinu/SP
Anexos: Resposta Impugnação Vólus.pdf

Prezados, segue resposta a impugnação apresentada.

Solicito confirmação do recebimento.

Informo que todas as impugnações apresentadas encontra-se disponibilizadas no sítio oficial para fins de publicidade.

Atenciosamente

----- Original Message -----

From: RIO VERDE - LICITAÇÕES [mailto:licitacoes@volus.com]

To: <compras@camarajarinu.sp.gov.br>

Sent: Mon, 25 Sep 2023 09:21:05 -0300 (BRT)

Subject: Impugnação ref. a Chamada Pública de credenciamento n°? 001/2023 - Câmara Mun. Jarinu/SP

Bom dia,

Segue em anexo impugnação ref. a a Chamada Pública de credenciamento n°? 001/2023 - Câmara Mun. Jarinu/SP.

Atenciosamente,

Francielle Rezende

Proc. Administrativo 20- 041/2023

De: Bruno C. - DGC

Para: PRE - PRESIDÊNCIA

Data: 27/09/2023 às 12:58:21

Em anexo documentação de credenciamento da empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 21.922.507/0001-72) recebida por correio.

—

Bruno Magera Conceição

Diretor Administrativo

Anexos:

Scanned_image_26_09_2023_084015.pdf